

DISABILITY
RIGHTS
PROMOTION
INTERNATIONAL
Portugal



DRPI-Portugal

Relatório Final



Copyright 2012 Disability Rights Promotion International Portugal (DRPI-Portugal)
Publicado em 2012.
Impresso em Portugal

Publicado por Disability Rights Promotion International Portugal (DRPI-Portugal)
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
Pólo Universitário da Ajuda
Rua Almerindo Lessa
1300-663 LISBOA
Portugal
Telefone: +351 21 361 9430
Email: drpi-pt@iscsp.utl.pt

Relatório Elaborado por:

Paula Campos Pinto (coordenação)
Diana Teixeira

com a colaboração de Ofélia Sá e Luís Mota

Este relatório é da inteira responsabilidade dos seus autores e não reflete necessariamente as opiniões ou posições dos financiadores do projeto.



Agradecimentos

Às pessoas com deficiência que aceitaram ser entrevistadas para este estudo e aos participantes das ações de formação pelo seu empenhamento e pelo trabalho que realizaram na condução e transcrição das entrevistas.

Às organizações que integraram o Conselho Consultivo do DRPI-Portugal¹, pelo seu constante apoio, disponibilidade e partilha de saber.

À Fundação Calouste Gulbenkian, nosso principal mecenas, ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., e ao Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, por terem acreditado neste projeto e o terem viabilizado.

À Universidade Fernando Pessoa e à Universidade do Algarve, pelo apoio logístico prestado para a realização das ações de formação, e ainda às entidades que participaram nestas formações e colaboraram na seleção dos entrevistados².

Aos Professores Fausto Amaro e Maria Engrácia Cardim, à Eng^a Luisa Vale e à Dra. Helena Vaz Silva, e ainda ao Dr. José Seródio, por terem integrado a Comissão de Acompanhamento em representação das instituições parceiras fundadoras do DRPI-Portugal - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Fundação Calouste Gulbenkian e Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. – e pelo inestimável contributo técnico que prestaram ao projeto.

Finalmente, à Professora Marcia Rioux, ao Dr Bengt Lindqvist e à equipa internacional do projeto Disability Rights Promotion International pelo trabalho de muitos anos, sem o qual este projeto jamais teria existido.

¹ Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO), Associação de Pais para a Educação de Crianças Deficientes Auditivas (APECDA), Associação Portuguesa de Deficientes das Forças Armadas (ADFA), Associação Portuguesa de Hemofilia (APH), Associação Portuguesa de Deficientes (APD), Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS), Federação das APPC, FENACERCI e Fundação LIGA.

² Estas entidades foram, para além dos membros do Conselho Consultivo, as seguintes: APPACDM-Gaia, Associação de Saúde Mental do Algarve (ASMAL), Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST), Associação Tempus, Câmara Municipal de Silves, Câmara Municipal do Porto, Fundação Irene Rolo, Novamente.

Agradecimentos	iii
Índice de Quadros	4
Índice de Gráficos	4
Fundamentos do Projeto	5
Parceiros Envolvidos	8
Finalidades do Projecto	8
Metodologia	10
I. Monitorização de Experiências Individuais em Portugal	14
1. Características da Amostra	15
2. Apresentação de resultados	16
2.1 Acesso aos Princípios de Direitos Humanos.....	16
Respeito pela diferença	19
Não-discriminação e Igualdade	22
Participação, Inclusão e Acessibilidade.....	24
Dignidade.....	27
Autonomia.....	29
2.2 Análise Interseccional.....	32
2.3 Respostas a Situações de Abuso e Discriminação.....	36
2.4 Percepção sobre as Causas da Discriminação.....	38
2.5 Recomendações	42
3. Síntese.....	45

II. Monitorização Sistémica – Enquadramento jurídico e políticas para a deficiência em Portugal, à luz dos normativos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.....	47
1. Estatuto da Convenção em Portugal	47
1.1 Ratificação da Convenção e do Protocolo Adicional.....	47
1.2 Ponto focal e mecanismo de coordenação	48
1.3 Mecanismo independente	49
1.4 Elaboração do Relatório Oficial	50
2. Enquadramento Legal.....	50
2.1 Legislação anti-discriminação.....	50
2.2 Reconhecimento da capacidade jurídica	51
2.3 Direito de voto	52
2.4 Reconhecimento oficial da língua gestual.....	53
3. Legislação e normas de acessibilidade	54
3.1 Acessibilidade nos Transportes.....	54
3.2 Acessibilidade ao meio edificado.....	57
3.3 Acessibilidade às TIC e à Web.....	59
4. Vida Independente	60
4.1 Escolha do local de residência	60
4.2 Desinstitucionalização	61
4.3 Fornecimento de Tecnologias e Produtos de Apoio	63
4.4 Programas de assistência pessoal	64
5. Rendimento e Segurança Económica	65
6. Políticas de Educação.....	68
6.1 Ensino Especial.....	68
6.2 Inclusão em Escolas Regulares	69

6.3 Formação profissional	72
6.4 Ensino Superior.....	73
7. Políticas de Emprego	74
7.1 Não-discriminação no emprego.....	74
7.2 Serviços públicos de emprego.....	76
7.3 Adaptações razoáveis no local de trabalho	79
8. Dados estatísticos sobre a deficiência.....	79
8.1 Investigação oficial	79
8.2 Dados dos censos.....	80
8.3 Inquérito ao Emprego.....	81
9. Sensibilização e programas de ajuda externa	82
9.1 Sensibilização para a deficiência.....	83
9.2 Sensibilização/ Formação de Professores.....	84
9.3 Sensibilização/ Formação de Juristas	84
9.4 Sensibilização/ Formação de médicos	85
9.5 Sensibilização/ Formação de Engenheiros.....	85
9.6 Ajuda ao Desenvolvimento.....	86
Síntese	86
Conclusão	89
Bibliografia.....	94

Índice de Quadros

Quadro 1. Características da Amostra	14
Quadro 2. Experiências de Direitos Humanos por Domínio da Vida	16
Quadro 3. Experiências de Princípios de Direitos Humanos	18
Quadro 4. Princípio de Direito Humanos - Respeito pela Diferença.....	20
Quadro 5. Princípios de Direitos Humanos – Não-discriminação e Igualdade	23
Quadro 6. Princípios de Direitos Humanos – Participação, Inclusão e Acessibilidade.....	26
Quadro 7. Princípios de Direitos Humanos - Dignidade	28
Quadro 8. Princípios de Direitos Humanos - Autonomia	30
Quadro 9. Relatos de experiências de Princípios de Direitos Humanos por Sexo	34
Quadro 10. Experiência de Direitos Humanos por Grupo Etário	35
Quadro 11. Resposta a abuso e discriminação.....	36
Quadro 12. Razões para não denúncia.....	37

Índice de Gráficos

Gráfico 1. Experiências relatadas por sexo e domínios da vida	32
Gráfico 2. Experiências de Negação ou Violação de Direitos Humanos por Sexo e Por Domínio da Vida	33
Gráfico 3. Raízes Sistêmicas da Discriminação	41
Gráfico 4. Recomendações	42

Introdução

Fundamentos do Projeto

As estimativas mais recentes das Nações Unidas apontam para a existência de cerca de 650 milhões de pessoas com deficiência em todo o mundo. Em Portugal, os estudos disponíveis referem percentagens que variam entre os 6,13% (Censos 2001) e os 9,16% (INIDD). Há pois um número significativo de cidadãos portugueses que enfrentam diariamente os desafios da incapacidade. E se os poucos estudos realizados até à data em Portugal divergem no apuramento da dimensão estatística desta população, convergem quanto à recolha de indicadores de inclusão/exclusão social, sugerindo uma realidade marcada pela discriminação e pela desigualdade social. Baixíssimos níveis de escolarização e qualificação, reduzidas taxas de actividade económica, acentuados padrões de segregação no mercado de trabalho para os poucos que a ele acedem, muito baixos rendimentos são pois traços que acompanham a experiência da deficiência e da incapacidade no nosso país e que a incipiente investigação sobre esta matéria começa agora a revelar (Gonçalves 2003; Sousa e outros 2007). Desigualdades que se acentuam ainda em função de outras marcas de diferenciação social como a idade e o género (Pinto 2009).

A constatação destas formas de exclusão e desigualdade configura um quadro de violação ou infração de direitos humanos fundamentais, mas a realidade é que as pessoas com deficiência têm permanecido em Portugal (como noutros países) «cidadãos invisíveis» e esta invisibilidade em nada tem contribuído para tornar as questões da deficiência uma prioridade para a acção política ou para a investigação social. Urge pois inverter esta situação e este é o momento ideal para o fazer. Reconhecendo as inúmeras barreiras que as pessoas com deficiência enfrentam em todo o mundo, as Nações Unidas adoptaram em 2006 a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência e o Protocolo Adicional³. Com um número notável de assinaturas desde a primeira hora (entre as quais figura o Estado Português), a Convenção e respectivo Protocolo entraram em vigor em Maio de 2008 e foram ratificados por Portugal em Julho de 2009. São assim hoje instrumentos do direito internacional com aplicação directa e imediata no ordenamento jurídico nacional.

A nova *Convenção* não cria direitos novos ou especiais para as pessoas com deficiência. Antes explicita em que medida todas as categorias de direitos humanos (civis, culturais, económicos, políticos e sociais) se aplicam a este grupo e identifica as áreas em que são necessárias adaptações para que o exercício desses direitos se torne realidade. Deste modo, a *Convenção* constitui o início de uma nova etapa em que todos somos confrontados com o desafio de implementar no terreno as orientações consignadas no papel, criando as condições efectivas para que todas as pessoas com deficiência possam usufruir de uma vida com dignidade, em plena igualdade com todos os outros cidadãos.

Fundamental neste processo de mudança jurídica e social, que a nova *Convenção* vem acelerar, será a medição dos progressos que forem sendo realizados. A própria *Convenção*, aliás, contém um conjunto de provisões relacionadas com a implementação de sistemas de monitorização. Por exemplo, no Artigo 33º (alíneas 2 e 3) impõe-se aos Estados Parte a obrigatoriedade de estabelecerem estruturas ou agências independentes de monitorização e de envolverem a sociedade civil, e em particular as pessoas com deficiência, nestes processos:

Os Estados Partes (...) devem manter, fortalecer, nomear ou estabelecer, a nível interno, uma estrutura que inclua um ou mais mecanismos independentes, conforme apropriado, com vista a

³ Doravante designada por *Convenção*

promover, proteger e monitorizar a implementação da presente Convenção.

A sociedade civil, em particular as pessoas com deficiência e as suas organizações representativas, deve estar envolvida e participar activamente no processo de monitorização.

Os Estados Partes ficam ainda obrigados a submeter relatórios periódicos das medidas adoptadas em cumprimento do disposto na Convenção (art.º 35º). O primeiro destes relatórios deverá ser remetido dois anos após a entrada em vigor do diploma no país em causa; relatórios subsequentes deverão ser submetidos em intervalos de quatro anos.

Impõe-se assim criar os instrumentos adequados para recolher estas informações e estabelecer mecanismos inclusivos de acompanhamento e monitorização das políticas existentes e das medidas que forem sendo implementadas. Esta é uma tarefa em que investigadores, responsáveis políticos e organizações de pessoas com deficiência em todo o mundo se encontram actualmente empenhados.

D.R.P.I. - *Disability Rights Promotion International* - é um projecto internacional que desde 2002 vem trabalhando no sentido de desenvolver e testar metodologias para a realização deste trabalho. Envolvendo parcerias alargadas onde participam Universidades, organizações de pessoas com deficiência e outras organizações de direitos humanos, bem como representantes de departamentos oficiais, D.R.P.I. já lançou projectos-piloto em todas as regiões do mundo⁴. O presente projecto visou lançar os fundamentos para a dinamização da iniciativa D.R.P.I. em Portugal.

⁴ Para aceder aos relatórios publicados bem como demais informação sobre o projecto consultar o sítio internet www.yorku.ca/drpi

Parceiros Envolvidos

O projeto DRPI-Portugal assenta numa colaboração entre o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, através do seu Centro de Administração e Políticas Públicas, a Fundação Calouste Gulbenkian, e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., em parceria com diversas organizações representativas de todas as áreas da deficiência. Estas organizações, indicadas pelo Conselho Nacional para a Integração e Reabilitação de Pessoas com Deficiência, integram o designado Conselho Consultivo do DRPI-Portugal. O Conselho Consultivo esteve envolvido em todas as fases do projeto tendo assumido particular relevância na selecção dos participantes para as acções de formação, no recrutamento de potenciais entrevistados e na discussão dos resultados da monitorização bem como na elaboração das recomendações. São as seguintes as organizações que integram Conselho Consultivo do DRPI-Portugal (por ordem alfabética): a Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO), a Associação de Pais para a Educação de Crianças Deficientes Auditivas (APECDA), a Associação Portuguesa de Deficientes das Forças Armadas (ADFA), a Associação Portuguesa de Hemofílicos (APH), a Associação Portuguesa de Deficientes (APD), a Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS), a Federação das APPC, a FENACERCI e a Fundação LIGA.

Finalidades do Projecto

Para captar em toda a sua dimensão as formas e processos de discriminação de que são alvo as pessoas com deficiência, as actividades de monitorização dos projectos DRPI envolvem três vertentes de investigação, a saber:

- **Um enfoque individual**, que se prende com a recolha de dados sobre a situação de direitos humanos das pessoas com deficiência no seu quotidiano.
- **Um enfoque sistémico**, que envolve o estudo da legislação nacional, a recolha e análise das políticas e programas governamentais com impacto na vida das pessoas com deficiência e a recolha e análise de jurisprudência envolvendo situações de deficiência avaliando a sua adequação face aos princípios e normativos da Convenção e
- **Um enfoque nos meios de comunicação social** para investigar como a questão da deficiência é aqui abordada permitindo assim conhecer o modo como a deficiência se constrói no imaginário colectivo.

Para cada uma destas áreas foram desenvolvidos e testados um conjunto de instrumentos de monitorização, concebidos para documentar formas de discriminação com base na deficiência à luz dos instrumentos de direitos humanos internacionais, e em particular dos normativos da Convenção Internacional dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência.

Com a implementação da iniciativa DRPI-Portugal delimitou-se o campo de intervenção, tendo em conta que se tratava de um projeto anual. Assim, visava-se essencialmente lançar os fundamentos para o desenvolvimento de um sistema de monitorização de direitos humanos das pessoas com deficiência em Portugal. Neste sentido, uma das principais acções consistiu na tradução, adaptação e edição dos manuais formativos, das metodologias e dos instrumentos de recolha de dados DRPI para a língua portuguesa, criando assim as condições iniciais para a realização de futuras actividades de monitorização sistemática de leis e políticas, de práticas sociais e de representações mediáticas da deficiência na sociedade portuguesa, à luz dos princípios de direitos humanos, e em particular dos normativos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

No entanto, pareceu-nos adequado ilustrar a aplicabilidade da metodologia de monitorização DRPI através da realização de uma acção piloto que permitisse colocar em prática os princípios e os instrumentos de trabalho que caracterizam este projeto. Assim elegemos duas vertentes de intervenção:

- a) **a capacitação** de pessoas com deficiência e organizações deste setor para a participação em actividades de monitorização, através da realização de acções de formação-ação;
- b) **a realização de entrevistas aprofundadas** para a monitorização de experiências individuais no acesso aos direitos humanos, sua análise e discussão.

A estes dois objetivos, somou-se ao longo do ano um terceiro, fruto de uma feliz articulação com o projeto europeu ANED – Academic Network of European Experts on Disability, em que a equipa de investigadores do ISCSP se encontra igualmente envolvida, em representação de Portugal. Este projeto, que visa apoiar a implementação e monitorização da Convenção na UE, desenvolveu um instrumento de monitorização da Convenção, tendo-nos solicitado o seu preenchimento relativamente ao contexto nacional. Os dados recolhidos foram assim duplamente utilizados - não apenas para alimentar a base de dados da ANED, mas também para enquadrar e cruzar com os resultados obtidos pela metodologia DRPI através das entrevistas aprofundadas. Deles damos conta na segunda parte deste relatório.

Metodologia

Uma dimensão essencial de todos os projetos DRPI consiste na capacitação e empoderamento das pessoas com deficiência enquanto atores individuais e

coletivos estimulando a sua participação em processos de monitorização. Este objetivo é alcançado pelo envolvimento direto de organizações de pessoas com deficiência em todas as etapas do projeto.

Como anteriormente referido, no DRPI-Portugal as organizações membros do Conselho Consultivo colaboraram na seleção dos participantes para as acções de formação e no recrutamento dos entrevistados, bem como no processo de análise e disseminação dos dados.

Foram realizadas três acções de formação que abordaram a temática da deficiência na ótica dos direitos humanos, o processo de monitorização e prepararam os participantes para a utilização do guião de entrevista DRPI. O facto da maioria destes formandos serem também eles pessoas com deficiência constitui uma mais-valia da abordagem DRPI, na medida em que proporciona uma atmosfera de confiança recíproca, empoderamento e empatia entre entrevistadores e entrevistados, que facilita a partilha de experiências num contexto de rigor metodológico.

No projeto DRPI-Portugal realizaram-se 32 entrevistas aprofundadas a adultos com diversos tipos de deficiência em três regiões do país: Lisboa, Porto e Algarve. Esta dimensão de amostra foi considerada adequada tendo em conta a natureza da investigação, que se focaliza essencialmente na compreensão do *sentido*, do *contexto* e dos *processos* envolvidos nas experiências de direitos humanos das pessoas com deficiência. À luz desta perspetiva, uma abordagem qualitativa com recurso a entrevistas intensivas e aprofundadas, aplicadas a amostras relativamente reduzidas, tem sido preferida nos projetos DRPI à utilização da abordagem quantitativa baseada em amostras de grande dimensão. Assim, se é certo que a amostra utilizada não é estatisticamente representativa da população portuguesa com deficiência, dada o cuidado que foi colocado no recrutamento dos participantes, e a rigorosa metodologia qualitativa seguida na colheita e análise dos dados, foi possível extrair deste

estudo um conjunto aprofundado de informações que ilustram de uma modo muito detalhado os obstáculos que se colocam às pessoas com deficiência no exercício dos seus direitos humanos.

Com efeito, os participantes foram recrutados através das organizações parceiras, utilizando uma abordagem mista que combinou a técnica bola de neve, uma estratégia de amostragem reconhecida pela sua capacidade de chegar a grupos marginais e isolados (Lopes *et al.*, 1996) com a amostragem estratificada não-representativa (Trost, 1986). Esta técnica, proposta por Trost (1986), garante a máxima diversidade nas variáveis independentes consideradas mais relevantes para os objetivos do estudo, assegurando assim o controle dos potenciais enviesamentos da amostragem bola de neve. Nesta pesquisa foram identificadas como fundamentais três variáveis independentes – o tipo de deficiência, o sexo e o grupo etário – e foi construída uma grelha combinando o tipo de deficiência com cada uma das outras duas variáveis. Utilizando as estatísticas disponíveis sobre pessoas com deficiência em Portugal, as diversas células resultantes da grelha foram preenchidas com o número de sujeitos desejáveis a entrevistar. De acordo com a técnica bola de neve, os participantes foram recrutados a partir das organizações parceiras, tendo em conta os critérios definidos nas grelhas. As entrevistas só se realizaram após confirmar a disponibilidade e obter o consentimento informado dos potenciais entrevistados.

A entrevista semi-estruturada inicia-se com duas perguntas abrangentes: “*O que lhe trouxe mais satisfação na vida nos últimos cinco anos? E quais os principais obstáculos ou barreiras que enfrentou?*” Habitualmente os entrevistados nomeiam duas ou três situações que os inquiridores depois aprofundam para compreender as suas interligações com princípios dos direitos humanos. Este formato tem a vantagem de permitir aos entrevistados selecionar os temas que pretendem abordar. Em lugar de impor uma bateria de questões e condicionar os respondentes a focalizar-se sobre instâncias

específicas de violação dos direitos humanos, o guião de entrevista do DRPI ajuda os investigadores a compreender o sentido que os direitos humanos adquirem na vida das pessoas com deficiência.

Com a duração média de uma hora, as entrevistas gravadas foram integralmente transcritas e depois codificadas e analisadas com o apoio do *software* de análise qualitativa NVivo 8. Uma grelha de codificação, também desenvolvida no âmbito do projeto internacional, guiou a codificação e análise dos dados. A grelha compõe-se de vários temas e subtemas, que por seu turno se subdividem em códigos. O principal tema intitula-se “*Implicações em Direitos Humanos*”. Este tema é utilizado para enquadrar os relatos recolhidos nas entrevistas numa ótica de direitos humanos. Os subtemas permitem categorizar os relatos de experiências de vida em oito domínios: *acesso à justiça, educação, privacidade e vida familiar, segurança económica e apoios sociais, informação e comunicação, participação social, saúde habilitação e reabilitação, e trabalho*. Em cada um destes domínios, os códigos captam a realização ou negação de cinco princípios de direitos humanos: *autonomia, dignidade, participação inclusão e acessibilidade, não-discriminação e igualdade, e respeito pela diferença*. A grelha de codificação fornece uma definição detalhada do significado de cada um destes códigos, tanto no seu pólo positivo (afirmação do princípio em causa) como no negativo (respetiva violação ou negação). Para além deste tema, foram ainda examinadas as respostas individuais a situações de abuso e discriminação bem como as perceções sobre as causas sistémicas de discriminação com base na deficiência.

De seguida apresentam-se alguns resultados obtidos com este estudo.

I. Monitorização de Experiências Individuais em Portugal

Quadro 1. Características da Amostra

CARACTERÍSTICAS		HOMEM	MULHER	TOTAL
SEXO		17	15	32
GRUPO ETÁRIO	18-25	2	1	3
	26-40	4	9	13
	41-55	8	1	9
	56-70	3	2	5
TIPO DE DEFICIÊNCIA	Mobilidade	10	6	16
	Psiquiátrica	0	2	2
	Cego e Baixa Visão	2	3	5
	Surdo e Baixa Audição	1	2	3
	Múltipla	2	1	3
	Intelectual	2	1	3
EDUCAÇÃO	1º Ciclo	4	1	5
	2º Ciclo	3	3	6
	3º Ciclo	3	1	4
	Secundário	2	3	5
	Técnica	1	4	5
	Superior ou Universitária	3	3	6
	Não Frequentou	1	0	1
OCUPAÇÃO	Não tem Ocupação	3	2	5
	Ocupação Remunerada	7	9	16
	Ocupação não Remunerada	4	3	7
	Reformado	2	1	3
	Outros	1	0	1

1. Características da Amostra

Neste estudo foram realizadas 32 entrevistas que se distribuíram por três regiões: Porto (9 entrevistas ou 28%), Lisboa (13 entrevistas ou 41%) e Algarve (10 entrevistas ou 31%). A amostra apresenta-se equilibrada e diversificada relativamente às três variáveis independentes consideradas relevantes para esta investigação (ver quadro 1). Assim, integra uma população adulta de ambos os sexos, com idades que se repartem entre os 18 e os 70 anos, havendo maior incidência na faixa etária dos 26-40, que é também a mais abrangente. Encontram-se representadas todas as tipologias de deficiência mas com maior prevalência das deficiências da mobilidade. Na maioria dos casos (28), os entrevistados têm uma experiência vivida da deficiência relativamente longa, tendo adquirido a sua deficiência há mais de cinco anos. A amostra apresenta ainda uma distribuição equitativa por todos os escalões de habilitações literárias, incluindo o mais elevado correspondente ao ensino superior. Se a este indicador acrescentarmos o facto de a maioria dos entrevistados possuir uma ocupação remunerada, podemos concluir que esta amostra representa um grupo relativamente privilegiado, com condições de vida superiores à da maioria das pessoas com deficiência, já que as estatísticas disponíveis sobre a população com deficiência em geral apresentam índices mais baixos de escolaridade e de emprego (Sousa *et al.* 2007). Neste sentido, as experiências de discriminação e violação de direitos humanos que este estudo identifica, podem revestir-se ainda de maior significado.

2. Apresentação de resultados

2.1 Acesso aos Princípios de Direitos Humanos

“Uma pessoa com deficiência não tem o direito a ser feliz - pensam eles. Nós pensamos que sim. Seja por nascimento, seja por doença, uma pessoa tem o direito a ser feliz. Sendo pessoa com ou sem deficiência, seja de que raça for, a pessoa tem direito. As pessoas têm que nos aceitar como nos somos e como nós nos encontramos.” (Homem, 31 anos)

As experiências individuais de direitos humanos reportadas pelos entrevistados cobrem todos os domínios da vida analisados à exceção do *Acesso à Justiça*, existindo, no entanto, uma maior preponderância de experiências partilhadas nos domínios da *Participação Social* (todas as entrevistas), da *Segurança Económica e Serviços de Apoios* (25 entrevistas ou 78%) e do *Trabalho* (19 entrevistas ou 59%), conforme ilustra o quadro 2. Estas três áreas apresentam-se assim como as mais relevantes para a qualidade de vida do grupo entrevistado.

Quadro 2. Experiências de Direitos Humanos por Domínio da Vida

Domínios da Vida	Número de Pessoas	Percentagem
Participação Social	32	100,0
Segurança Económica e Serviços de Apoio	25	78,1
Trabalho	19	59,4
Informação e Comunicação	12	37,5
Saúde, Habitação e Reabilitação	12	37,5
Privacidade e Vida Familiar	10	31,3
Educação	7	21,9
Acesso à Justiça	0	0,0

Pelo contrário, constata-se um reduzido número de experiências recolhidas no domínio da *Educação* (7 entrevistas ou 22%), que se poderá explicar pelas características da amostra, particularmente pela pouca expressão do grupo etário mais jovem – aquele que eventualmente se encontraria mais próximo da idade escolar - e a predominância de entrevistados com ocupação renumerada. Os relatos recolhidos explanam os apoios e os obstáculos experienciados por pessoas com deficiência em diferentes momentos do seu quotidiano, e as suas implicações no exercício de direitos humanos. Em todos os domínios analisados, as narrativas obtidas descrevem mais barreiras do que suportes ao exercício de direitos humanos, com destaque particular para as esferas da *Participação Social*, do acesso à *Segurança Económica* e *Serviços de Apoios* e do *Trabalho*, identificadas assim como temáticas de maior preocupação e problematização.

Os relatos reportados neste estudo, nos vários domínios considerados, traduzem-se em experiências de privação ou de exercício de princípios de direitos humanos que estas pessoas enfrentam no seu quotidiano. Nas múltiplas histórias recolhidas, regista-se contudo maior incidência de testemunhos de experiências negativas, que se referem a violações ou negação de direitos, criando efeitos nefastos e multiplas desvantagens na qualidade de vida e bem-estar das pessoas com deficiência em Portugal (ver quadro 3).

De acordo com os dados do quadro 3, o *desrespeito pela diferença* e a *exclusão* surgem assim como formas mais frequentes de violação de direitos humanos, enquanto que a *falta ou limitação da autonomia pessoal* emerge como a menos referenciada. No pólo das experiências positivas, a *Inclusão* e *Acessibilidade* e o *Respeito pela Diferença* destacam-se igualmente como os princípios proeminentes, em oposição à *Dignidade* que surge referenciada apenas por um número residual de entrevistados. Seguidamente, apresentam-se com maior detalhe os resultados, analisando os relatos em função de cada

um dos cinco princípios de direitos humanos: *Respeito pela Diferença; Não-discriminação e Igualdade; Participação, Inclusão e Acessibilidade; Dignidade; e Autonomia.*

Quadro 3. Experiências de Princípios de Direitos Humanos

Princípios de Direitos Humanos		Número de Pessoas	Porcentagem
Dignidade	Dignidade	2	6,3
	Violação da Dignidade	26	81,3
Autonomia	Auto-determinação	4	12,5
	Falta de Autonomia	14	43,8
Participação, Inclusão e Acessibilidade	Inclusão e Acessibilidade	22	68,8
	Exclusão e Inacessibilidade	30	93,8
Não-discriminação e Igualdade	Não-discriminação e Igualdade	6	18,8
	Discriminação e Desigualdade	27	84,4
Respeito pela Diferença	Respeito pela Diferença	12	37,5
	Desrespeito pela Diferença	31	96,9

Respeito pela diferença

“Não deve haver pessoa com deficiência ao cimo desta terra a quem um dia alguém não tenha lançado um rótulo...olha o coxo, olha o cego...e o coitadinho.”

(Homem, 53 anos)

Numa ótica de direitos humanos e no quadro da presente investigação, o *respeito pela diferença* envolve o reconhecimento e a aceitação das pessoas com deficiência como parte integrante da diversidade humana. Neste sentido, considera-se *Desrespeito pela Diferença* a estereotipagem ou rotulagem da pessoa com base na sua deficiência, bem como a ausência de atenção adequada às necessidades relacionadas com as incapacidades físicas e sensoriais dos sujeitos entrevistados.

De acordo com os relatos recolhidos, a existência de preconceitos e estereótipos face às pessoas com deficiência ocorre em todos os domínios analisados, sendo no entanto, mais premente nos domínios da *Participação Social* e do acesso à *Segurança Económica e Apoios Sociais*, conforme se pode observar no quadro 4.

A existência de representações sociais pejorativas da deficiência é um dos principais fatores que limitam as oportunidades de inclusão e participação social para as pessoas com deficiência. Embora seja também no âmbito da *Participação Social* que surgem com maior frequência referências a situações de *respeito pela diferença*, é de assinalar que os relatos negativos são três vezes mais numerosos que os relatos positivos.

Quadro 4. Princípio de Direito Humanos - Respeito pela Diferença

RESPEITO PELA DIFERENÇA				
Domínios	Respeito pela Diferença		Desrespeito pela Diferença	
	Número de Pessoas	Porcentagem	Número de Pessoas	Porcentagem
Privacidade e Vida Familiar	0	0,0	3	9,4
Educação	0	0,0	5	15,6
Trabalho	2	6,3	10	31,3
Participação Social	8	25,0	25	78,1
Informação e Comunicação	1	3,1	4	12,5
Segurança Económica e Serviços de Apoio	3	9,4	14	43,8
Saúde, Habitação e Reabilitação	1	3,1	10	31,3

Imagens negativas e derogatórias da deficiência surgem, de igual modo, no acesso e progressão no emprego para as pessoas com deficiência, como nos relata uma das entrevistadas:

“Fui chamada para a entrevista. Quando me pediram o Relatório Médico o senhor leu o relatório e mandou-me embora gentilmente. Eu acho que há ainda um rótulo vincado associado à paralisia cerebral.” (Mulher, 26 anos)

A violação do princípio do respeito pela diferença é ainda demonstrada pela desadequação das respostas de bens e serviços às necessidades das pessoas com deficiência. Esta situação é particularmente flagrante no caso dos serviços de apoio domiciliário, que se estruturam atualmente no pressuposto estereotipado de que as pessoas com deficiência não desenvolvem uma atividade produtiva, não têm horários nem responsabilidades profissionais a

cumprir. Tal não corresponde no entanto, ao quotidiano de muitas pessoas com deficiência, que estudam, trabalham e estão envolvidas em múltiplas atividades no exterior. O desfasamento que existe entre as suas necessidades de apoio para realizar uma vida independente e a capacidade de resposta dos serviços existentes configura assim uma situação de desrespeito pela diferença, como o seguinte excerto bem ilustra:

As minhas tarefas de higiene demoram ainda algum tempo e o serviço só começa às 8h - excepcionalmente, regra geral começa às 9h, abriram uma excepção para o meu caso - mas mesmo assim, só chego ao trabalho por vezes às 11h e muitas vezes até às 11h30, o que me causa um transtorno enorme. Por outro lado, ao deitar, eu não recorro ao serviço para deitar porque muitas vezes elas acabam o serviço e eu ainda estou no trabalho. Por vezes acabam às seis, levam as pessoas a deitarem-se às seis, sete, oito.” (Homem, idade desc.)

Como este caso exemplifica, quando as necessidades relacionadas com a deficiência não são adequadamente atendidas, as pessoas deficientes vêm-se impedidas de participar em condições de igualdade com os demais. A sua desigual participação, no entanto, é naturalizada e atribuída às características da deficiência e assim se reforçam os estereótipos de dependência e incapacidade que permanecem associados às pessoas deficientes. Pelo contrário, o respeito pela diferença que a *Convenção* determina como princípio orientador das políticas e acções para a deficiência implicaria a disponibilização dos suportes adequados, garantindo deste modo uma verdadeira igualdade de oportunidades.

Não-discriminação e Igualdade

“Eles dizem “não é discriminação, não é por seres surdo”, mas eu sinto que é essa a situação.” (Homem, idade desc.)

A *discriminação* ocorre quando as pessoas com deficiência experienciam qualquer distinção ou restrição, com base na deficiência, que lhes nega o reconhecimento ou o exercício dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais numa base de igualdade perante os outros.

As atitudes preconceituosas e negativas face à deficiência estão frequentemente na base dos comportamentos discriminatórios de que são alvo as pessoas deficientes na sociedade portuguesa. Em mais de metade das entrevistas encontraram-se fortes indícios de tratamento diferencial e discriminatório com base na deficiência, percentagem que em muito ultrapassa o número de registos de afirmação do direito à igualdade, como se pode observar no quadro 5.

Mais uma vez é no mercado de trabalho que a discriminação frequentemente se faz sentir. Empregadores e chefias, ignorando e subestimando as competências e potenciais contributos das pessoas deficientes, olham-nas apenas pelo prisma das suas incapacidades físicas ou sensoriais.

Noutros casos, contudo, a discriminação tem origem sistémica e radica na legislação e nas políticas existentes que urge assim alterar. Por exemplo, para as pessoas cegas persiste uma discriminação no exercício do direito ao voto, como uma entrevistada relatou:

Deparamo-nos com certas situações que nos incomodam, nomeadamente a forma como ainda se pratica o ato eleitoral, a

forma como se vota. Somos obrigados a ser acompanhados por pessoas da nossa mais estrita confiança, ou então, corre-se o risco de sermos atraídos. Para mim este é um assunto que me incomoda e penso que se deveria estudar uma forma de se ultrapassar isto. (Mulher, idade desc.)

Quadro 5. Princípios de Direitos Humanos – Não-discriminação e Igualdade
NÃO-DISCRIMINAÇÃO E IGUALDADE

Domínios	Não-discriminação e Igualdade		Discriminação e Desigualdade	
	Número de Pessoas	Percentagem	Número de Pessoas	Percentagem
Privacidade e Vida Familiar	0	0,0	3	9,4
Educação	0	0,0	6	18,8
Trabalho	1	3,1	15	46,9
Participação Social	3	9,4	18	56,3
Informação e Comunicação	1	3,1	2	6,3
Acesso à Justiça	0	0,0	0	0,0
Segurança Económica e Serviços de Apoio	1	3,1	12	37,5
Saúde, Habitação e Reabilitação	1	3,1	2	6,3

A discriminação, seja ela expressa por atitudes e comportamentos individuais, ou por políticas e práticas institucionais, é uma violação grave de direitos humanos, com impactos muito negativos na qualidade de vida, nas oportunidades e no exercício da cidadania. A *Convenção* proíbe expressamente todas as formas de discriminação com base na deficiência; no contexto português, porém, este objetivo afigura-se ainda uma meta distante.

Participação, Inclusão e Acessibilidade

“Acho que o mundo não está 100% adaptado para as pessoas surdas. Sinto que falta muita coisa.” (Homem, idade desc.)

Na análise da negação do princípio da *participação, inclusão e acessibilidade* são consideradas as experiências de segregação e isolamento com base na deficiência, incluindo a falta de acessibilidade. Com efeito, para participar na vida social, económica e cultural, as pessoas com deficiência precisam de ambientes acessíveis. Mas este é um princípio que lhes é frequentemente negado, porque o meio edificado, os sistemas de transportes, de informação e comunicação foram concebidos sem ter em conta as suas necessidades e surgem assim como espaços inacessíveis, tal como o seguinte relato atesta:

“O posto médico foi construído há pouquíssimo tempo, teve muitos anos sem ter acessos para consulta de planeamento. O deficiente não tem acesso ao posto médico, não dá para fazer os exames habituais portanto... As finanças não têm acesso, um lado das finanças tem acesso mas sai noutra freguesia, o outro lado já não tem acesso.” (Mulher, 28 anos)

Para as pessoas com deficiências sensoriais, são as barreiras comunicacionais que constituem o maior entrave à participação social: a falta de informação disponível em Braille e outros formatos acessíveis, a insuficiência de serviços de interpretação para a língua gestual e serviços de teletexto. Apesar das mudanças introduzidas nos últimos anos, esta é uma área que contribui fortemente para o isolamento e a exclusão social deste grupo. Um entrevistado surdo comentava:

“Por exemplo a televisão. O que estão eles ali a falar? Eu não sei o que eles estão a falar... Só vejo... Na RTP tem legendas, por

vezes aparece “erros temporários” faltam palavras. No noticiário é muito raro e não acompanha, não está ao mesmo tempo”
(Homem, idade desc.)

As pessoas com deficiência vêm ainda vedadas as oportunidades de terem uma participação plena na sociedade pela insuficiência de apoio e assistência para as necessidades relacionadas com a deficiência, conforme ilustra o quadro 6.

Paralelamente, a insuficiência de apoios que possibilitem compensar os custos acrescidos da incapacidade colocam as pessoas com deficiência e as suas famílias em situação de desvantagem face aos seus pares. Em Portugal, os custos de vida em função da deficiência, custo aliás potencializado pela falta de acessibilidades, situam-se entre os 6000 e os 27000 euros por ano (Portugal, coord., 2010), causando enorme desvantagem social e económica para estas pessoas, como o seguinte testemunho elucida:

Se eu quiser ir ali acima ao café ou a qualquer lado, a minha mulher tem que me acompanhar. Se quiser ir a Lisboa tenho que ser acompanhado por alguém e isto implica custos a vários níveis: custos de disponibilidade, é preciso que haja alguém disponível para me aturar e vir comigo; custos de transporte, porque tenho sempre que comprar dois bilhetes; ou se vou ao café tenho que pagar dois cafés, se vou almoçar a Lisboa tenho que pagar o almoço ao meu acompanhante. Tudo isto são situações de dificuldade acrescida e que não são contempladas. Ninguém pensa nelas, não é? (Homem, 62 anos)

Quadro 6. Princípios de Direitos Humanos – Participação, Inclusão e Acessibilidade

PARTICIPAÇÃO, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE				
Domínios	Inclusão e Acessibilidade		Exclusão e Inacessibilidade	
	Número de Pessoas	Percentagem	Número de Pessoas	Percentagem
Privacidade e Vida Familiar	3	9,4	6	18,8
Educação	0	0,0	3	9,4
Trabalho	5	15,6	15	46,9
Participação Social	16	50,0	24	75,0
Informação e Comunicação	2	6,3	7	21,9
Acesso à Justiça	0	0,0	0	0,0
Segurança Económica e Serviços de Apoio	5	15,6	19	59,4
Saúde, Habitação e Reabilitação	5	15,6	6	18,8

Uma sociedade fundada sobre os direitos humanos é necessariamente uma sociedade inclusiva. As pessoas com deficiência, tal como todas as pessoas, aspiram participar como iguais na vida social, económica e cultural das suas comunidades. Dispensar o seu contributo ao negar-lhes as condições para uma efetiva participação, mais do que um erro, é uma violação dos direitos de cidadania.

Dignidade

“No último internamento ataram-me a uma cama, com os pés e os braços atados...Não gostei disso.” (Mulher, 37 anos)

A dignidade humana das pessoas com deficiência afirma-se quando elas se sentem valorizadas nas suas experiências e opiniões e não sofrem danos físicos, psicológicos e/ou emocionais pelo tratamento que recebem de terceiros.

A valorização e o reconhecimento social afiguram-se realidades pouco presentes na vida das pessoas com deficiência em Portugal. De facto, o apreço pela dignidade humana destas pessoas constitui o princípio, que na sua forma positiva, foi menos evidenciado nos relatos recolhidos, como se pode visualizar no quadro 7.

Os dados apontam que, à semelhança dos outros princípios, as experiências de violação da *dignidade* emergem com maior intensidade em meio laboral e na participação na vida social. Neste estudo, os relatos de violações ao princípio da *dignidade* humana surgem ainda com frequência nos domínios da *Saúde, Habilitação e Reabilitação* (quer em serviços de saúde mental quer nos cuidados hospitalares em geral) e no acesso à *Segurança Económica e Serviços de Apoio*. Um entrevistado relatava o seguinte episódio:

Num serviço público (...) fui resolver papeis e disseram-me: “não pode ser! Não pode vir sozinho. Tem de trazer alguém. Tem de trazer a sua mãe consigo. - O quê? Não posso?! Tenho que trazer a minha mãe? Mas eu sou alguma criança? - Tem que trazer a sua mãe, tem que trazer a sua mãe. - Desculpe mas a minha mãe não vive comigo! Eu sou independente! – Mas tem que trazer, porque assim não lhe dou a informação! - O quê? Como é que isto é possível? Quero o livro de reclamações! – Não, não pode ser! –

*Desculpe mas eu tenho direito. Dê-me o livro de reclamações!
Tenho direito. – Não pode ser! Não pode ser! – Eu fiquei mesmo
chateado! (Homem, idade desc.)*

A ironia desta situação é que ela decorre num contexto que, pela sua missão de serviço público de segurança social, deveria ser um espaço particularmente inclusivo e promotor dos direitos humanos de todos os cidadãos. Quando assim acontece neste serviço torna-se legítimo questionar - como será no resto do país?

Quadro 7. Princípios de Direitos Humanos - Dignidade

DIGNIDADE				
Domínios	Dignidade		Violação da Dignidade	
	Número de Pessoas	Percentagem	Número de Pessoas	Percentagem
Privacidade e Vida Familiar	0	0,0	2	6,3
Educação	0	0,0	3	9,4
Trabalho	2	6,3	9	28,1
Participação Social	0	0,0	12	37,5
Informação e Comunicação	0	0,0	3	9,4
Acesso à Justiça	0	0,0	0	0,0
Segurança Económica e Serviços de Apoio	0	0,0	6	18,8
Saúde, Habitação e Reabilitação	0	0,0	6	18,8

Autonomia

“Nesse serviço devia ter feito várias coisas que nunca me deixaram fazer...”

(Mulher, 34 anos)

A *autonomia* corresponde ao direito básico que assiste a todo o ser humano de exercer escolhas livres e esclarecidas em assuntos que dizem respeito à sua vida. No passado como nos dias de hoje, a deficiência tem constituído uma base (i)legítima para cercear este direito, no pressuposto de que a pessoa deficiente não sabe, não pode, ou não quer tomar decisões por si mesma.

Tendo em conta, porventura, a elevada percentagem de trabalhadores nesta amostra, os dados deste estudo revelam numerosas barreiras à escolha independente vividas por pessoas com deficiências no âmbito do emprego, como nos relata esta entrevistada:

Eu tenho uma licenciatura em Psicologia Social e tenho um contrato de trabalho como Psicóloga, mas a verdade é que me foi dito que não era aconselhável eu intervir diretamente com uma população alvo, devido ao facto de eu ter uma ligeira [deficiência na fala]. (Mulher, 34 anos)

Com base nesta alegada incapacidade, e contra a sua vontade, esta mulher foi impedida pela sua chefia de realizar a atividade profissional para a qual detinha formação especializada, sendo remetida para uma posição “mais recatada” sem contacto direto com o público. Foi ainda pressionada a não denunciar o caso, sob ameaça de eventual retaliação. A emoção com que relatou este episódio denota bem o impacto que ele teve na sua vida. De novo são os preconceitos negativos que estão na origem destas decisões, que negam às pessoas com deficiência liberdades fundamentais que os outros cidadãos podem tomar por garantidas.

A negação da autonomia é, como ilustra o quadro 8, ainda evidenciada pelas limitações à expressão individual e à tomada de decisão, resultantes quer do tratamento desadequado por profissionais (como no caso acima descrito que teve lugar num serviço da segurança social) quer decorrentes da superproteção familiar. Em ambas as situações, embora certamente com motivações diferentes, é a imagem da pessoa deficiente enquanto ser incapaz de se governar a si mesmo que prevalece, criando situações de desigualdade e injustiça, que configuram verdadeiras violações dos seus direitos humanos.

Quadro 8. Princípios de Direitos Humanos - Autonomia

AUTONOMIA				
Domínios	Auto-determinação		Falta de Autonomia	
	Número de Pessoas	Percentagem	Número de Pessoas	Percentagem
Privacidade e Vida Familiar	0	0,0	2	6,3
Educação	0	0,0	1	3,1
Trabalho	1	3,1	3	9,4
Participação Social	2	6,3	3	9,4
Informação e Comunicação	1	3,1	2	6,3
Acesso à Justiça	0	0,0	0	0,0
Segurança Económica e Serviços de Apoio	1	3,1	7	21,9
Saúde, Habitação e Reabilitação	1	3,1	1	3,1

Das representações incorretas sobre as pessoas com deficiência, adoptadas por profissionais nas instituições de acolhimentos resultam, de igual modo, impeditivos à tomada de decisão em matérias da habitação, privacidade e vida

independente. Disso mesmo dava conta uma jovem entrevistada com deficiência intelectual a residir numa instituição:

“Se calhar deveria ter o meu próprio espaço e deixarem escolher também aquilo que eu quero da minha própria vida (...) Não sei, tenho sido posta de parte, inclusive tinha que ser eu a resolver a minha vida e eu devia ter as minhas opiniões, escolher aquilo que eu quero. E eu como sendo a mais velha da casa devia ter o direito de escolher” (Mulher, 20 anos)

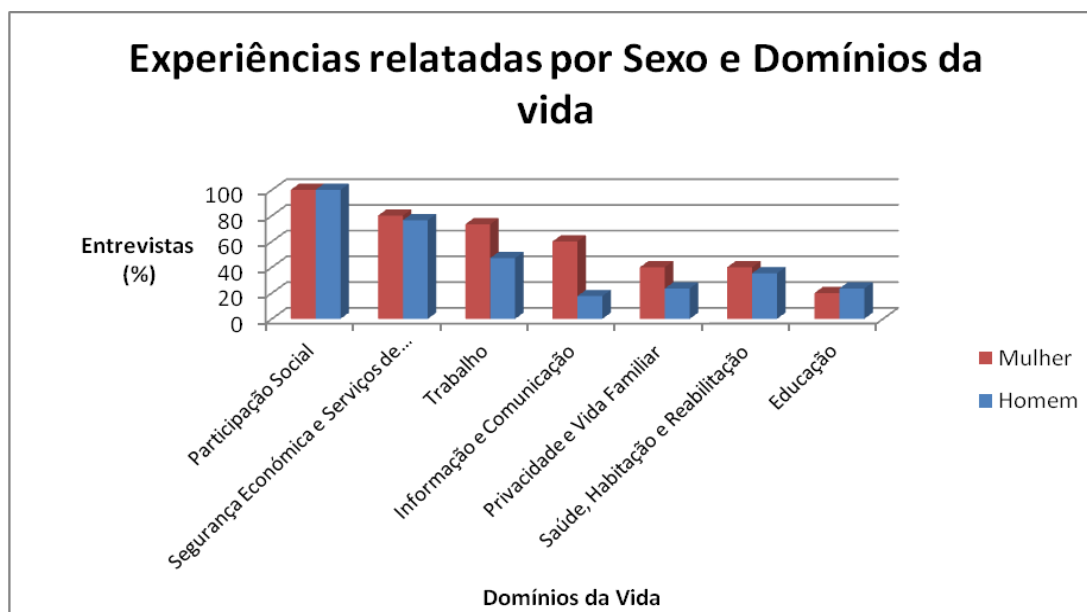
2.2 Análise Interseccional

Neste estudo, procuraram-se ainda analisar eventuais associações entre algumas características sociodemográficas e as experiências de vida das pessoas com deficiência. No que se segue, dá-se conta desta análise relativamente a dois fatores identitários: o sexo e o grupo etário.

a. O impacto do género

Embora o número de mulheres seja inferior ao dos homens na amostra seleccionada, proporcionalmente foram recolhidos mais relatos de mulheres do que de homens em praticamente todos os domínios da vida, à excepção do domínio da *Educação* onde os relatos masculinos superam em número os femininos (ver gráfico 1).

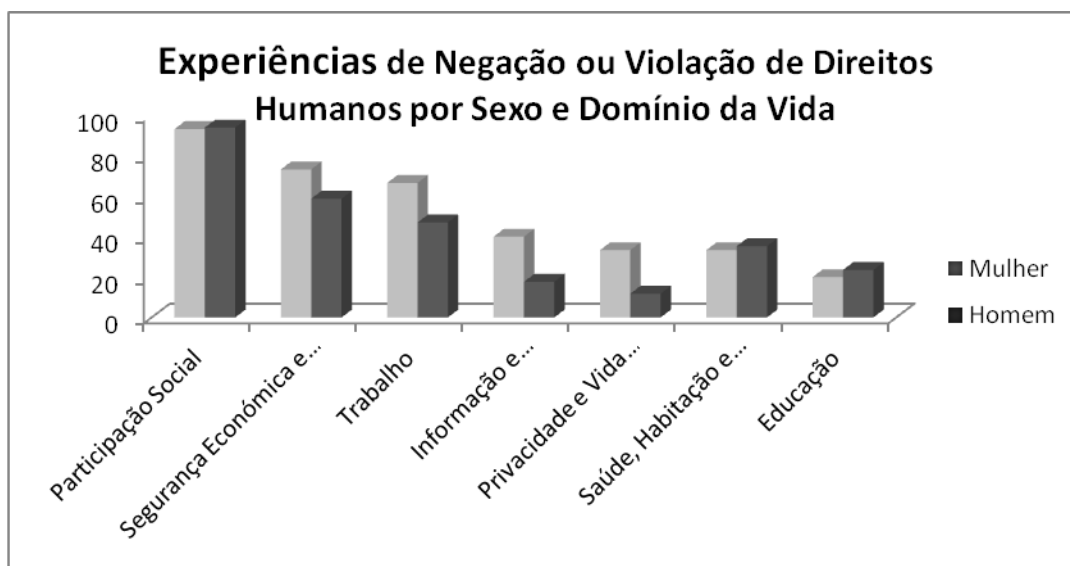
Gráfico 1. Experiências relatadas por sexo e domínios da vida



As diferenças acentuam-se quando se consideram apenas as experiências negativas descritas pelos entrevistados, revelando assim que as mulheres com deficiência podem encontrar-se em posição de desvantagem face aos homens com deficiência numa multiplicidade de contextos. De acordo com este estudo,

as diferenças com base no gênero, surgem com maior evidência nos domínios do emprego, no acesso à informação e comunicação e na vida familiar, mas também no acesso aos serviços de apoio, como se pode observar no gráfico 2.

Gráfico 2. Experiências de Negação ou Violação de Direitos Humanos por Sexo e Por Domínio da Vida



Assim, os cenários de discriminação múltipla descritos na literatura (ver por exemplo, Correia 2010, Pinto 2011), inibidores de oportunidades, que colocam as mulheres com deficiência em situação de maior vulnerabilidade e isolamento social, encontram eco no testemunho dos entrevistados neste estudo.

Da mesma forma, quando analisadas sob a ótica dos princípios de direitos humanos, as experiências de homens e mulheres com deficiência apresentam-se distintas, como ilustra o quadro 9. Assim, embora ambos os sexos refiram com grande frequência violações do princípio do *respeito pela diferença*, os homens referem igual intensidade a negação do princípio da *participação e inclusão*, enquanto que os relatos das mulheres sugerem mais abundantemente a violação do princípio da *igualdade e não-discriminação*.

Quadro 9. Relatos de experiências de Princípios de Direitos Humanos por Sexo

Princípios de Direitos Humanos		Mulheres	Homens
Dignidade	Dignidade	1	1
	Violação da Dignidade	11	15
Autonomia	Auto-determinação	3	1
	Falta de Autonomia	8	6
Participação, Inclusão e Acessibilidade	Inclusão e Acessibilidade	11	11
	Exclusão e Inacessibilidade	13	17
Não-discriminação e Igualdade	Não-discriminação e Igualdade	3	3
	Discriminação e Desigualdade	14	13
Respeito pela Diferença	Respeito pela Diferença	7	5
	Desrespeito pela Diferença	14	17
TOTAL		15	17

a. O impacto da idade

De igual modo se verificam diferenças nas experiências de privação ou exercício de direitos humanos em função do grupo etário dos sujeitos inquiridos, já que em grande parte a idade determina os contextos de vida em que os indivíduos se encontram. Assim, por exemplo, ocorrências no âmbito da educação, emergem como o domínio mais relevante para o grupo etário mais jovem. Em contraste, as experiências no domínio do *Trabalho* estão mais presentes no grupo etário dos 26-40, por ser este também o grupo com maior número de entrevistados com ocupação remunerada e, por conseguinte, os mais expostos às situações de violação ou negação de princípios de direitos humanos em matéria laboral.

Quadro 10. Experiência de Direitos Humanos por Grupo Etário

Domínios da Vida	Grupo Etário			
	18-25	26-40	41-55	56-70
Privacidade e Vida Familiar	1	4	3	2
Educação	3	3	0	1
Trabalho	0	10	4	3
Participação Social	3	13	9	5
Informação e Comunicação	1	7	2	1
Segurança Económica e Serviços de Apoio	2	10	7	5
Saúde, Habitação e Reabilitação	0	7	4	1
TOTAL	3	13	9	5

Neste sentido, é igualmente revelador assinalar que, no que se refere a situações de inibição ou apoio ao exercício de direitos nos domínios da Participação e da Segurança Económica e Serviços de Apoio, a idade não constitui um fator de diferenciação, já que todos os grupos etários igualmente os abordam, como demonstra o quadro 10. Este dado permite-nos concluir da relevância que estes domínios assumem na vida das pessoas com deficiência, independentemente da diversidade dos seus contextos de vida e características pessoais.

2.3 Respostas a Situações de Abuso e Discriminação

“Não, não tive resposta, mas eu não desisto!” (Homem, 31 anos)

Quando confrontados com situações de negação ou violação dos seus direitos humanos, as reacções dos entrevistados são múltiplas, abrangendo da denúncia ou apresentação de queixa formal ao distanciamento e á resistência pelo retorno à situação, como se observa no quadro 11.

Quadro 11. Resposta a abuso e discriminação
RESPOSTA A ABUSO E DISCRIMINAÇÃO

Respostas	Número de Pessoas	Percentagem
Distância	5	15,6
Resistência	2	6,3
Denúncia/Acção Legal	6	18,8
Outros	1	3,1
TOTAL	11	34,4

Com efeito, segundo os testemunhos recolhidos, a denúncia no Livro de Reclamações ou as exposições formais, dirigidas às entidades responsáveis pelos atos de negação ou violação dos direitos, constituem as práticas de resposta a abuso e discriminação mais usuais junto das pessoas com deficiência. Uma entrevistada relatava:

“A minha luta constante é com as barreiras arquitectónicas. Já me aconteceu escrever imensas reclamações. Livro de reclamações então já perdi a conta: casa de banho, de lojas, que não tenho acesso

mesmo em centros comerciais - vergonhoso mas é verdade! Eu não deixo de maneira nenhuma essas coisas passarem em branco.”
(Mulher, 37 anos)

No entanto, apenas 6 dos 32 entrevistados apresentaram queixa quando vítima de discriminação, sendo maioritários os casos de não denúncia por receio de eventuais retaliações ou falta de confiança, ou ainda por desconforto em expor publicamente aspectos negativos da vida pessoal – característica de passividade da cultura portuguesa, que não é exclusiva das pessoas com deficiência, como revela o quadro 12.

Quadro 12. Razões para não denúncia
MOTIVOS PARA NÃO DENUNCIAR

Resposta	Número de Pessoas	Percentagem
"NÃO IA RESULTAR EM NADA"	4	12,5
FALTA DE ACESSO	3	9,4
MEDO	5	15,6
FALTA DE MEIOS FINANCEIROS	0	0,0
CORRUPÇÃO	2	6,3
SENTIMENTO DE CULPA	3	9,4
OUTROS	5	15,6
Evitar conflito/exposição	4	12,5
Outros	1	3,1
TOTAL	18	56,3

A falta de acesso ao sistema, incluindo desconhecimento sobre os direitos da deficiência e as formas de os accionar, tanto por parte dos próprios como dos

agentes do sistema judicial, bem como a persistência de sentimentos interiorizados de vergonha e inferiorização, consubstanciam, de igual forma, motivos para não denunciar. O relato que se segue constitui um caso expressivo destas situações:

“Não fiz nada, embora fique triste, mas eu acho que não vale a pena pois ninguém me iria ligar nenhuma.” (Mulher, idade desc.)

O afastamento face aos contextos em que se experienciou abuso e discriminação, por forma a evitar constrangimentos e vivências emocionalmente dolorosas, emerge ainda como comportamento adotado com alguma frequência pelas pessoas com deficiência, como demonstra a seguinte passagem:

“O meu colega queria fazer, queria falar com o gerente do bar, mas os clientes já estavam a olhar e eu já não me estava a sentir bem com a situação, então preferi não fazer nada. Agora posso dizer que nunca mais fui aquele bar, nunca mais me expôs a uma situação dessas. Eu tento fugir desse tipo de situações, até porque sei que depois fico muito mal.” (Mulher, 26 anos)

2.4 Percepção sobre as Causas da Discriminação

Ao longo da entrevista procurou-se ainda conhecer as percepções dos sujeitos sobre as causas de discriminação de que sentiam vítimas. De acordo com os dados obtidos, pode-se afirmar que na perspetivas dos entrevistados, as situações de discriminação existentes resultam da contínua adoção de representações pejorativas face à deficiência ainda fortemente presentes na sociedade portuguesa, que se reflectem em práticas sociais, não raras vezes, hostis à inclusão e participação das pessoas com deficiência. A persistência deste tipo de mentalidade é evidenciada pelas pessoas como deficiência como

causa de discriminação, como demonstra o seguinte excerto:

“O facto de ser deficiente significa, aos olhos de muitas pessoas, ser uma inútil, um estorvo - não queria chegar a tanto mas nalgumas situações aplica-se. Somos vistos como um estorvo, somos vistos muitas vezes como pessoas que não têm nada para oferecer... “porquê é que estão aqui a atrapalhar?””. (Mulher, 37 anos)

Assim, alimentados por assumpções incorrectas sobre as pessoas com deficiência, sustentadas por lacunas informativas e educacionais, são mantidos *estigmas* que constituem barreiras sociais ao exercício dos direitos humanos nos vários domínios do social. Neste sentido, a falta de formação e sensibilização da população portuguesa é identificada pelos entrevistados como barreira social, como se pode depreender deste relato:

“Tem a ver com as regras incutidas, com aquilo que se aprende, com aquilo que se educa. Porque, provavelmente, se puserem crianças, vamos supor, crianças em diversas escolas, sem qualquer tipo de discriminação, as pessoas habitam-se. Conseguimos ver crianças que lidam desde pequenos com a questão da deficiência e depois existe um aparte, que é o outro lado, que são as crianças que “ai que horror, não se pode estar ao pé de pessoas deficientes”.” (Mulher, 32 anos)

Os meios de comunicação social, enquanto canal difusor de informação e comunicação com grande influência são, de acordo com os dados recolhidos, considerados mecanismos disseminadores de perspectivas negativas face à deficiência, como ilustra a seguinte citação:

Os meios de comunicação social têm tido algum papel nessa questão e nem sempre bom, porque muitas vezes e eu sei que é positivo apresentar na televisão as coisas positivas que as pessoas com deficiência fazem, mas não como sendo um feito extraordinário e histórico (...) aprecia-se muito quando uma pessoa com deficiência

trabalha, faz a sua vida e é independente, sim aprecia-se muito isso, mas ainda se vê a pessoa com deficiência antes de ser pessoa.”

(Mulher, 36 anos)

Na perspectiva dos respondentes, a discriminação surge também por vezes em resultado de práticas institucionais, protagonizadas pelas próprias instituições prestadoras de serviços para pessoas com deficiência, que se revelam desajustadas à realidade e às necessidades destas pessoas. Um dos inquiridos comentava da seguinte forma o serviço de apoio domiciliário que recebia:

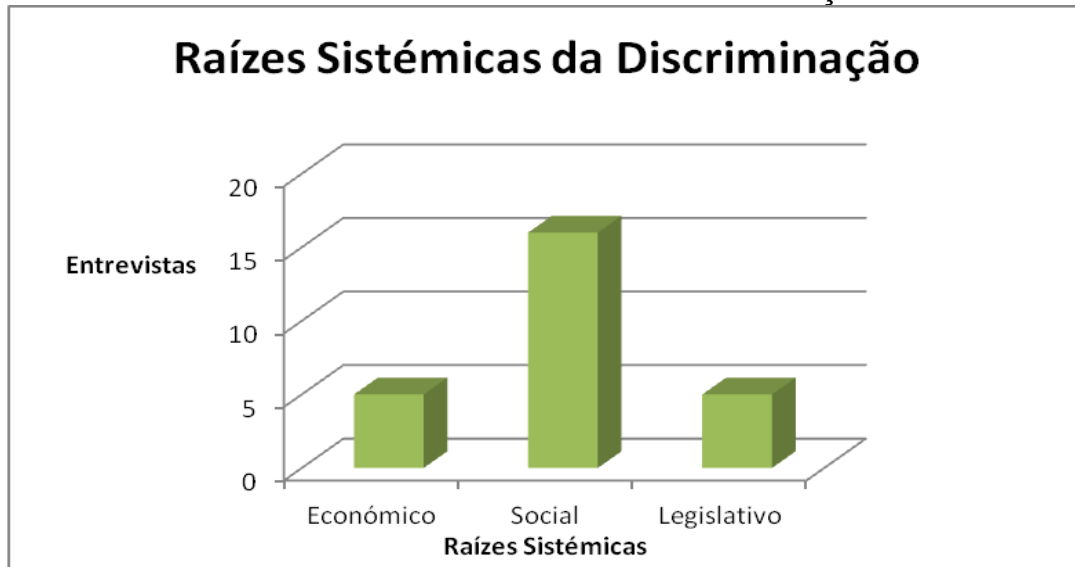
“Ao fim-de-semana levantar-me cedo para ir tratar de assuntos tenho que esperar que venham e por vezes quando fico despachado já é quase meio-dia e já não tenho tempo para nada, causa muitos transtornos. Quando é preciso, por exemplo, (...) ir a qualquer lado ou para tratar de assuntos e não consigo lá estar, tenho que trocar para outro dia ou fazer noutra altura porque estou à espera que me venham ajudar. E isso não é uma vez ou outra é constante.”

(Homem, 44 anos)

Enquanto causas sistémicas de discriminação figuram ainda fatores políticos, sob a forma de leis e programas, como podemos observar no gráfico 3.

Lacunas em programas ou políticas e a existência de leis não respeitadoras dos aspectos da diversidade humana são, por vezes, apontadas como causadoras de situações de desigualdade, e constituem fatores de discriminação vivenciados pelos sujeitos desta amostra.

Gráfico 3. Raízes Sistémicas da Discriminação



Por último, factores relacionados com o modo como as actividades económicas se encontram organizadas e são disponibilizadas são também apontados por vezes como estando na origem da discriminação que atinge as pessoas com deficiência em Portugal. A perspectiva de maximização do lucro que caracteriza as organizações económicas conduz, por um lado, à desvalorização das pessoas com deficiência, impedindo o reconhecimento do seu potencial económico e social e, por outro, contribui para que as suas necessidades sejam ignoradas ou negligenciadas. Esta realidade torna-se particularmente evidente no confronto com o mercado de trabalho, conforme ilustrado neste relato:

“Eles dão uma carta dizendo que a pessoa só dá 80%, onde aí choca com os interesses da empresa. Já fazem isso: o centro de emprego dá uma carta dizendo que o funcionário assim-assim, candidato a vaga tal, só dá 80% visto os problemas que tem e tal. Fica três dias de experiência e acabou aqueles três dias ou dizem que já entrou pessoas ou alguma coisa ...” (Mulher, 69 anos)

2.5 Recomendações

Por fim, tendo por base a experiência pessoal e o reconhecimento da existência de factores inibidores aos seus direitos humanos na sociedade portuguesa, os inquiridos formularam algumas orientações e sugestões para a promoção dos seus direitos humanos e para a melhoria das suas condições de vida. O quadro seguinte traduz quantitativamente as recomendações apresentadas.



A persistência de rótulos e estereótipos associados à deficiência, identificados também como causa de discriminação, evidencia a necessidade de promover uma maior aceitação da diferença e um entendimento da deficiência como característica da pluralidade humana. Para tal, as pessoas com deficiência inquiridas neste estudo sugerem a sensibilização da população, de forma a desmistificar preconceitos e alterar atitudes sociais contrárias às pretendidas numa sociedade respeitadora dos direitos humanos.

A formação e informação deverá ser, assim, destinada à generalidade das pessoas e aos profissionais da área, em especial, pela influência directa na

aplicação dos direitos humanos das pessoas com deficiência. Tal, é proferido por uma pessoa aquando de um internamento num hospital psiquiátrico:

“É uma questão de formação deles, eles é que têm de ter formação, para não estarem a mexer nas pessoas assim, sem a pessoa consentir ou não. Uma pessoa está atada, uma pessoa não vai mexer em mim sem eu consentir.” (Mulher, 37 anos)

A sensibilização é ainda concretizada pela sugestão de inclusão da temática da deficiência nos programas curriculares oficiais de ensino portugueses, por forma a que os mais jovens, como potenciais agente de mudança, participem na construção de uma sociedade inclusiva.

Os alicerces desta sociedade inclusiva deverão contar com a colaboração das pessoas com deficiência, a partir da sua participação directa nos assuntos que lhes dizem respeito, conforme demonstra a seguinte frase:

“Acho que era extremamente importante haver portanto uma série de pessoas com deficiência neste projecto de eliminação de barreiras arquitectónicas, porque muitas vezes, nos ficamos com essa sensação que fazem a intervenção, gastam dinheiro e as coisas ficam mal feitas. Nós continuamos a ter a barreira na mesma, desnivelaram o passeio mas não o desnivelaram convenientemente: ou a inclinação não é a correcta ou a altura não é a correcta ou o local não é o mais indicado.” (Homem, 44 anos)

A participação das pessoas com deficiência poderá ainda ser efectuada mediante reivindicação política dos seus direitos (manifestações, protesto, etc.), participação em actividades artísticas (teatro, etc.) e participação em actividades sociais:

“Tem muito a ver connosco, é de nós que depende. Se nós formos, se nós insistirmos, se nós... apesar das pessoas olharem para nós de lado, porque vamos ao cinema, ou porque vamos ao futebol,

continuarmos a ir e só assim, só com muita persistência é que nós vamos conseguir mudar mentalidades.” (Mulher, 36 anos)

Apoios sociais e meios técnicos são também requeridas pelas pessoas com deficiência, tendo em vista possibilitar a vida independente e a participação plena. A falta de suportes e serviços de apoio constitui aliás, como os resultados indicam, um fator preponderante de condicionamento ao exercício de direitos humanos pelas pessoas com deficiência. Assim, alguns entrevistados indicam a necessidade de mais serviços e meios de apoio, como é caso deste inquirido:

“Haver mais transporte, haver horários mais alargados. Em cada sítio que a gente possa ir que haja pelo menos um transporte, nem que fosse articulado com um adaptado e outro que não fosse adaptado, mas que houvesse horas...” (Homem, 31 anos)

Não basta para o efeito apenas preconizar matéria legislativa, importa que esta seja efectivamente implementada no terreno, como um entrevistado explica no seguinte excerto:

“A legislação tem que ser feita e aplicada e tem que ser feita ouvindo as pessoas com deficiência e sentindo quais são as suas necessidades, e a partir daí legislar. Mas é para aplicar! Pois é sempre um problema que não se põe. A legislação muitas vezes existe. E estou a lembrar-me concretamente da legislação da eliminação de barreiras físicas e que nem sempre é aplicada.” (Mulher, 36 anos)

Estas são as principais ideias recolhidas junto dos entrevistados que apontam caminhos de mudança na perspetiva do cumprimento dos direitos da deficiência. Importa agora completar esta análise com um exame detalhado aos instrumentos jurídicos e políticos relevantes na área da deficiência, para

assim obter uma visão mais alargada dos constrangimentos e suportes existentes na sociedade portuguesa para o exercício dos direitos humanos das pessoas com deficiência. É esta análise que encetamos no próximo capítulo.

3. Síntese

Da análise das entrevistas realizadas no âmbito deste estudo foi possível identificar um conjunto de obstáculos e constrangimentos que limitam o exercício dos direitos humanos das pessoas com deficiência em Portugal. Em síntese, destacam-se os seguintes:

- ***inacessibilidade do meio edificado, dos sistemas de transportes e de informação e comunicação***, gerando situações de discriminação, marginalização e isolamento social;
- ***persistentes preconceitos e estereótipos negativos face às pessoas com deficiência***, que limitam severamente as suas oportunidades de acesso ao mercado de trabalho e de progressão no emprego, bem como de inclusão e reconhecimento social em geral;
- ***insuficiência de apoios para a concretização de uma vida independente, nomeadamente serviços de apoio personalizado***, perpetuando situações de grave desvantagem social e económica para as pessoas com deficiência e suas famílias.

Face à discriminação e violações de direitos humanos de que são alvo, poucas são ainda as pessoas com deficiência que assumem uma atitude proactiva de denúncia e queixa formal, sendo maioritários os casos de aceitação passiva **por falta de confiança ou de acesso ao sistema** (incluindo desconhecimento sobre os direitos da deficiência e as formas de os

acionar, tanto por parte dos próprios como dos agentes do sistema judicial), **receio de eventuais retaliações, ou por desconforto em expor publicamente aspectos negativos da vida pessoal.** Há pois um grande trabalho ainda a realizar de capacitação das pessoas com deficiência sobre os seus direitos humanos e as formas de os monitorizar.

A realização dos direitos humanos das pessoas com deficiência implica pois uma mudança a todos os níveis do sistema: das estruturas políticas, aos suportes, programas e serviços, à sociedade e às próprias pessoas com deficiência - **não é apenas inclusiva a sociedade que acolhe, respeitando, as diferenças, mas também aquela que é incluída por todos, em que todos podem e querem participar.**

II. Monitorização Sistémica – Enquadramento jurídico e políticas para a deficiência em Portugal, à luz dos normativos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Neste capítulo passam-se em revista os principais instrumentos legislativos e políticos para a deficiência em Portugal, contrastando-os com os compromissos assumidos pelo Estado português aquando da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) e do seu Protocolo Adicional. Como anteriormente se referiu, esta análise teve por base um relatório encomendado pela ANED- Academic Network of European Experts on Disability, que a equipa do DRPI-Portugal integra e representa em Portugal. A organização do capítulo segue assim a estrutura do articulado da Convenção. Esta análise foi concluída em Dezembro de 2011, pelo que não inclui as atualizações, inovações e adaptações introduzidas nas leis e políticas nacionais após esta data.

1. Estatuto da Convenção em Portugal

1.1 Ratificação da Convenção e do Protocolo Adicional

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) e o protocolo Adicional foram ratificados pelo Presidente da República Portuguesa em 15 de julho de 2009, através dos Decreto 71 e 72/2009 de 30 de julho de 2009, na sequência da aprovação pelo Parlamento Português, através da Resolução 56 e 57/2009 de 7 de Maio, também publicadas no diário oficial em

30 de julho de 2009. As respetivas escrituras de ratificação foram depositadas junto do Secretário-Geral da ONU em 23 de setembro de 2009 e, neste sentido, nos termos do art. 45 (2), a Convenção e o protocolo entraram em vigor em Portugal em 23 de outubro de 2009. Portugal não apresentou qualquer declaração de reserva ou objeção em relação quer à Convenção quer ao Protocolo Opcional.

1.2 Ponto focal e mecanismo de coordenação

O governo nomeou o Instituto Nacional para a Reabilitação como o ponto focal para a implementação da Convenção (3º Relatório do Grupo de Alto Nível sobre Deficiência).

Portugal não nomeou ainda um mecanismo de coordenação específica para facilitar a ação dentro do governo relativamente à implementação da Convenção. Embora desde 1996 esteja em funções o Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência em Portugal (CNRIPD, criado pelo Decreto-Lei 35/1996 de 2 de Maio), este é um órgão consultivo do Ministério da Solidariedade e Segurança Social sobre questões relacionadas com a definição e execução da política de reabilitação e integração das pessoas com deficiência. O Conselho inclui organizações de deficientes representando todas as áreas da deficiência, bem como parceiros sociais e autoridades públicas. Contudo, nos últimos dois anos, o CNRIPD apenas reuniu duas vezes por ano (2009: 02 de março e 20 de Julho, 2010: 11 de janeiro e 22 de Novembro) e não realizou qualquer reunião em 2011. Assim, na prática, ao longo dos últimos anos, o impacto deste conselho sobre o desenvolvimento da política para a deficiência em Portugal foi muito limitado.

Através da Resolução 27/2010 do Conselho de Ministros, o governo anterior

criou o Comité Nacional para os Direitos Humanos, a que atribuiu a responsabilidade de coordenação e acompanhamento da implementação de todos os tratados de direitos humanos assinados pelo Estado Português. No entanto, de acordo com a lei Portuguesa, as Resoluções do Conselho de Ministros podem perder efeito com a alteração do governo. O novo governo, eleito em Junho de 2011, ainda não emitiu uma decisão sobre esta matéria.

1.3 Mecanismo independente

O Governo Português ainda não nomeou um mecanismo independente específico para monitorizar a implementação da Convenção. Em Portugal, o gabinete do Procurador-Geral é o órgão responsável por monitorizar as Convenções internacionais sobre direitos humanos. Através da Resolução 27/2010 do Conselho de Ministros, o governo anterior criou também o Comité Nacional para os Direitos Humanos, no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a quem incumbiu de coordenar e acompanhar a implementação de todos os tratados de direitos humanos assinados pelo Estado Português. Porém, as Resoluções do Conselho de Ministros podem ou não sofrer alteração, conforme determinar o novo governo, eleito em Junho de 2011.

No entanto, a Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013 inclui na Medida 9 a nomeação de um mecanismo independente "para promover, proteger e monitorizar a CRPD", atribuindo a tarefa ao Gabinete do Secretário de Estado da Reabilitação e estabelecendo 2011 como prazo para a conclusão desta tarefa. Tal não aconteceu e entretanto o cargo de Secretário de Estado da Reabilitação foi extinto no novo governo. O novo governo, eleito em Junho de 2011, ainda não emitiu uma decisão sobre esta matéria.

1.4 Elaboração do Relatório Oficial

O primeiro relatório abrangente do governo português deve ser apresentado em Outubro de 2011. Até à data, no entanto não houve lugar a qualquer processo de consulta com as organizações da deficiência ou da sociedade civil para preparar este relatório.

2. Enquadramento Legal

2.1 Legislação anti-discriminação

O direito à não-discriminação está consignado para todos os cidadãos na Constituição de 1976 e nas revisões subsequentes, incluindo a mais recente de 2005. Embora o artigo 13º da Constituição não mencione especificamente a deficiência como um fundamento para a discriminação, a lista de motivos apresentada não pretende ser exaustiva e, portanto, a cláusula é geralmente interpretada como incluindo também a deficiência. A proibição de discriminação em razão da deficiência foi mais recentemente promulgada em dois documentos jurídicos - a Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência de 2004 (Lei n.º 38/2004 de 18 de Agosto) e a Lei Anti-discriminação (Lei 46/2006 de 28 de Agosto). Ambas proíbem formas diretas e indiretas de discriminação baseada na deficiência e apresentam o princípio da ação afirmativa ou discriminação positiva, como uma forma de compensar as desigualdades estruturais enfrentadas pelas pessoas com deficiência.

A lei anti-discriminação define o que constituem "práticas discriminatórias" (Art. 4). Estes incluem, entre outras, a negação ou imposição de limitações no fornecimento de bens e serviços, tais como no acesso ao crédito e aos seguros, no meio edificado, na privação de língua gestual, nas tecnologias de saúde, na educação e informação. A lei dedica um artigo (Art. 5º) à

discriminação no local de trabalho, restringindo o princípio das "adaptações razoáveis" às situações que ocorrem neste domínio. De acordo com a lei, o ónus da prova recai sobre o queixoso, que deverá comprovar a sua reclamação. Pessoas a título individual ou organizações de pessoas com deficiência em nome delas, podem apresentar queixas. Os direitos e as vulnerabilidades específicas das mulheres com deficiência e das crianças com deficiência não são mencionadas em qualquer uma dessas leis, nem se reconhece que eles podem estar sujeitas a múltiplas formas de discriminação. Assim, não se prevê medidas específicas para estes grupos.

2.2 Reconhecimento da capacidade jurídica

A capacidade jurídica é definida na legislação portuguesa como a capacidade de participar numa relação jurídica (Código Civil, art. 67). A maioria dos cidadãos portugueses adquire capacidade jurídica quando completa 18 anos (Art 130 do Código Civil). O Código Civil, no entanto, define duas formas pelas quais a capacidade jurídica pode ser limitada ou suprimida - são elas os regimes de inabilitação e interdição. O regime de interdição implica uma contenção severa ao exercício dos direitos. Independentemente da sua idade, as pessoas que são submetidas a este regime permanecem com o estatuto de menores - por exemplo, não podem exercer o direito de voto, e se a interdição tiver sido atribuída com base numa "anomalia mental", são impedidas de exercer a paternidade e de prestar testemunho em tribunal; além disso, embora possam casar-se, o casamento poderá ser declarado nulo. De acordo com a lei, às pessoas com "anomalia mental, mutismo, surdez e cegueira, que demonstrem incapacidade para governar as suas vidas" pode ser atribuído o regime de interdição (art. 138 (1)). O Tribunal atribui o estatuto de interdição com base num pedido legal (interposto por um dos pais, cônjuge, filho, curador ou procurador público), uma avaliação médica do indivíduo, e declarações de membros da família, amigos, vizinhos e outras pessoas próximas do indivíduo. Quando o estado de interdição é atribuído é designado um Tutor. O Tutor é

geralmente um membro da família (por exemplo, pai, cônjuge, filho mais velho), mas na falta de um familiar, um profissional (por exemplo, o diretor de uma organização prestadora de serviços) também pode ser designado como Tutor. Um Pro-Tutor é ainda designado para supervisionar o Tutor. O Tutor deve agir como um "bom pai" e garantir o bem-estar, saúde e educação da pessoa que está sob a sua guarda. Os tutores são obrigados a pedir autorização do Tribunal a fim de realizarem certos atos (por exemplo, comprar e vender bens, aceitar heranças, apresentar pedidos).

O regime de inabilitação, por sua vez, implica a supressão do direito de gerir o património. Também é atribuído por um Tribunal, com base num pedido legal e numa avaliação médica. Aqueles cujas "anomalias mental, mutismo, surdez e cegueira não são tão graves para justificar a sua interdição", bem como aqueles que sistematicamente incorrem em "despesas injustificadas e ruinosas" ou são viciados em álcool e outras drogas podem ser dados como inabilitados (Art. 152). Um curador é então designado para auxiliar a pessoa em todos os actos relacionados com a propriedade, ou mesmo para atuar em seu nome. Neste último caso, um Conselho de Família (composto por membros da família, vizinhos, amigos e outros) é estabelecido e um representante é nomeado para supervisionar os atos do Curador.

2.3 Direito de voto

Todos os cidadãos nacionais de 18 anos ou mais e que estejam devidamente registados têm direito ao voto em Portugal. No entanto, de acordo com o artigo 2º da Lei Eleitoral (Lei 14/79 de 16 de Maio) os cidadãos a quem tenha sido atribuído o estatuto de interdição, ou aqueles considerados "dementes" e institucionalizados, não estão autorizados a votar.

A lei determina ainda que o ato de votar é sempre "direto e secreto". No entanto, no artigo 97, autoriza "as pessoas com deficiências físicas visíveis ou doenças" a trazer um assistente da sua confiança para a cabine de voto, a fim

de os ajudar a votar ou votar por eles. Os cidadãos cuja deficiência ou doença não seja visível, e ainda assim necessitem de assistência para votar, deverão apresentar um relatório médico para justificar a sua necessidade (Art 97).

Deste modo, ao não permitir formas alternativas de expressar o voto (como por exemplo o voto eletrónico), a lei eleitoral discrimina pessoas com deficiência, e impede-as de exercer com autonomia o seu direito de voto.

Apesar das recomendações da Comissão Nacional de Eleições para que as cabines de voto sejam instaladas em locais acessíveis, persistem relatos de situações em que pessoas com deficiência são impedidas de votar devido a barreiras físicas nos edifícios onde as cabines de votação estão localizadas. Um movimento da sociedade civil criou uma página na Internet - *Eu quero votar* - para denunciar estas violações de direitos humanos

(<http://www.querovotar.com/opinioes.asp>).

2.4 Reconhecimento oficial da língua gestual

A língua gestual é reconhecida a vários títulos na legislação portuguesa. O artigo 74, alínea h da Constituição afirma que, na prossecução de uma política de educação, o Estado deve "proteger e valorizar a língua gestual portuguesa como um meio de expressão cultural e uma ferramenta de acesso à educação e à igualdade de oportunidades".

A língua gestual é também mencionada na Lei Anti-discriminação. De acordo com o artigo 4 (d) da referida lei, a recusa de acesso ou difusão da língua gestual é considerada uma "prática discriminatória". O artigo 43º da Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência exige que o Estado e outros agentes privados e públicos forneçam informação em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, incluindo informações em língua gestual.

A Lei 27/2007, de 30 de Julho (alterada pela Lei 8 / 2011 de 11 de Abril), que regula os operadores de televisão, afirma no seu artigo 34 que cabe ao órgão de regulamentação da comunicação social definir um plano plurianual para a implementação gradual das regras que permitem o acesso das pessoas com necessidades especiais à transmissão televisiva, "nomeadamente através da utilização de legendas, interpretação em língua gestual, áudio-descrição e outras técnicas adequadas". O plano será desenvolvido em consulta com os operadores de televisão e levará em consideração, "as condições de mercado e as tecnologias disponíveis em cada momento".

Por último cabe referir que o uso de intérpretes de língua gestual é também permitido durante a formação e no exame prático para obter a licença de condução.

3. Legislação e normas de acessibilidade

3.1 Acessibilidade nos Transportes

Negar e limitar o acesso ao transporte público é expressamente proibido pela Lei Anti-discriminação portuguesa (Lei 46/2006 de 28 de Agosto). O Decreto-Lei 58/2004 de 19 de Março define os padrões de acessibilidade para os autocarros de transporte público recém-adquiridos (transposição do Parlamento Europeu e do Conselho 2001/85/CE). As novas carruagens de comboios devem também garantir padrões de acessibilidade, definidos pelas normas COST 335 (COST 335 *Passenger's accessibility of heavy rail systems, final report, November 1999*). O Decreto-Lei 252/98 de 11 de Agosto prevê o licenciamento de táxis acessíveis.

A Lei das Acessibilidades (Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto) exige ainda

que as estações ferroviárias, estações de metro, centrais e estações de autocarros, cais, aeroportos, postos de gasolina e áreas de serviço nas auto-estradas sejam acessíveis às pessoas com deficiência. Os prazos para a aplicação das normas de acessibilidade variam de acordo com o ano de construção das instalações. Assim, existem três situações possíveis:

- Instalações construídas antes de 22 de agosto de 1997 – as adaptações devem ser concluídas no prazo de 10 anos;
- Instalações construídas após 22 de agosto de 1997 – as adaptações devem ser concluídas no prazo de cinco anos;
- Instalações construídas de acordo com a lei de acessibilidade anterior (Decreto-Lei 123/97 de 22 de Maio) - estão isentas dos novos padrões.

Após estes prazos, a não-conformidade com os padrões de acessibilidade será sancionada como segue:

Pessoa individual - € 740,98 250-3

Pessoa colectiva - € 500-44 891,81

Também estão previstas na lei algumas exceções. Assim, a aplicação das normas de acessibilidade não é necessária quando:

- A eliminação de barreiras arquitectónicas for desproporcionalmente difícil;
- A eliminação de barreiras arquitectónicas exigir meios económicos e financeiros desproporcionados ou não disponíveis
- A implementação de normas de acessibilidade afetar significativamente o património cultural e histórico, cujas características morfológicas de arquitetura e meio ambiente se pretende preservar.

O Plano Nacional para a Promoção da Acessibilidade 2007/2015 (Resolução do Conselho de Ministros 9/2007 de 17 de janeiro) estabelece um conjunto de

ações para remover barreiras nos meios de transporte. O plano considera duas fases: 2007 - 2010 e 2011-2015. Alguns exemplos de medidas para promover a acessibilidade nos transportes durante a primeira fase incluem:

- Facilitar a atribuição dos cartões de estacionamento para pessoas com deficiência;
- Promover a acessibilidade em todas as estações de metro;
- Promover a acessibilidade nas estações ferroviárias, incluindo a acessibilidade em áreas de circulação, em balcões de atendimento, máquinas de venda automática de bilhetes e instalação de sanitários adaptados para uso por pessoas com deficiência;
- substituir progressivamente a frota de autocarro, com especial prioridade para as que operam em áreas urbanas;

No final da primeira fase estava prevista a realização de um processo de avaliação e novas medidas deveriam ser desenvolvidas em conformidade. Até o momento, porém, nenhuma avaliação foi publicada e as novas medidas para a segunda fase ainda não foram estabelecidas.

Finalmente, a Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013 (Resolução do Conselho de Ministros 97/2010 de 14 de dezembro) inclui uma série de ações para promover a acessibilidade e a implementação dos princípios do design para todos nos transportes públicos. A aquisição de autocarros acessíveis, o aumento do número de rotas acessíveis e o desenvolvimento de módulos de formação para funcionários da empresa de transportes públicos em Lisboa são exemplos destas ações.

Apesar destas medidas, um estudo recente realizado por Teixeira (2010) revela as lacunas que ainda persistem. O estudo consistiu numa avaliação da aplicação da Lei de Acessibilidade (Lei 163/2006 de 8 de Agosto) nos passeios, estações de metro e paragens de autocarro ao longo de um eixo principal da cidade de Lisboa e concluiu que apenas 1,6% dos passeios e 12,4% das estações de autocarros se encontravam acessíveis. Quanto às estações de

metro, das 13 existentes ao longo deste eixo apenas 4 têm um elevador, mas nenhum cumpre os padrões de acessibilidade.

Um estudo realizado pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (Portugal, coord., 2010) constatou que o custo adicional de vida para as pessoas com deficiência e suas famílias em Portugal se situa entre os 6000 e os 27000 euros por ano. A pesquisa concluiu que estes custos são acrescidos pela falta de acessibilidade no meio edificado e nos sistemas de transporte.

Apesar da nova Lei 58/2004 de 19 de março (que define os padrões de acessibilidade para recém-adquiridos de transporte público), vir colmatar uma importante lacuna na legislação portuguesa, ela só se aplica aos novos veículos. Assim, vai ser necessário um longo tempo até que toda a frota seja substituída e se torne totalmente acessível. A actual crise financeira que Portugal está a viver, coloca igualmente severas restrições aos orçamentos das empresas de transporte público. Enquanto isso, soluções alternativas e menos onerosas, tais como a colocação de rampas amovíveis no acesso a carruagens e autocarros não são discutidas, nem implementadas.

3.2 Acessibilidade ao meio edificado

A Lei Anti-discriminação (Lei 46/2006 de 28 de Agosto) impõe que os edifícios públicos e as instalações de utilização pública estejam acessíveis às pessoas com deficiência. O Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto define os padrões de acessibilidade para os edifícios, espaços públicos, equipamentos públicos e habitação. Estas normas aplicam-se tanto aos edifícios novos como aos antigos. Os prazos para a aplicação das normas de acessibilidade variam de acordo com o ano de construção das instalações. Assim, existem três situações possíveis:

- Instalações construídas antes de 22 de agosto, 1997 - adaptações devem ser concluídas no prazo de 10 anos;
- Instalações construídas após 22 de agosto de 1997 - adaptações devem ser concluídas no prazo de cinco anos;
- Instalações construídas de acordo com a lei de acessibilidade anterior (Decreto-Lei 123/97 de 22 de Maio) - estão isentos os novos padrões.

Após esses prazos, a não conformidade com os padrões de acessibilidade será sancionada como segue:

- Pessoa individual - € 740,98 250-3
- Pessoa colectiva - € 500-44 891,81

Estão previstas algumas exceções na lei. A aplicação das normas de acessibilidade não é necessária quando:

- A eliminação de barreiras arquitectónicas é desproporcionalmente difícil;
- A eliminação de barreiras arquitectónicas exige meios económicos e financeiros desproporcionados ou não disponíveis. A implementação de normas de acessibilidade afetaria significativamente o património cultural e histórico, cujas características morfológicas, de arquitetura e meio ambiente se pretende preservar.

Através da Resolução do Conselho de Ministros 9/2007 de 17 de Janeiro, o governo aprovou o Plano Nacional para a Promoção da Acessibilidade 2007/2015 (PNAP). O Plano identifica três objetivos principais:

- (1) sensibilizar para as questões da acessibilidade
- (2) fornecer informação, e
- (3) proporcionar formação sobre questões de acessibilidade

e estabelece um conjunto de medidas para remover as barreiras à acessibilidade nos transportes e nomeio edificado, nos locais de trabalho, na habitação e nas TIC. As medidas abrangem o período de 2007-2010, após o que deveriam ser revistas e redefinidas em conformidade. Algumas destas

medidas incluem a promoção da acessibilidade em edifícios públicos, apoio à adaptação de habitações e sensibilização à sociedade sobre a necessidade de melhorar a acessibilidade.

A Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013 (Resolução do Conselho de Ministros 97/2010 de 14 de dezembro), também inclui medidas para remover obstáculos e barreiras nomeio edificado, especialmente em edifícios públicos, estabelecimentos de saúde e nos serviços do Instituto Nacional para a Reabilitação.

3.3 Acessibilidade àsTIC e à Web

A acessibilidade àsTIC e aos sítios Web é requerida pelo Plano de Ação para a Sociedade da Informação, adotado pela Resolução do Conselho de Ministros 107/2003 de 12 de agosto. É também promovida no Programa Nacional para a Participação dos Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação (Resolução do Conselho de Ministros 110/2003 de 12 de Agosto). Algumas medidas propostas incluem a promoção da acessibilidade em canais públicos de televisão e a formação sobre o uso da Internet para pessoas com deficiência. Neste contexto, foi criado o programa Inclusão Digital através da Portaria 1354/2004 e foram disponibilizados fundos para apoiar projetos que visem a formação e melhoria do acesso àsTIC por pessoas com deficiência e pessoas idosas.

O programa ACCESS, criado pela UMIC-Agência para a Sociedade do Conhecimento, é mais uma iniciativa neste domínio. Visa desenvolver, fornecer e difundir informações e ferramentas de tecnologias de comunicação para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos com necessidades especiais, bem como apoiar o uso generalizado dasTIC pelas pessoas com deficiência e os profissionais que com eles trabalham. Uma das componentes do programa é a Rede de Solidariedade, que fornece acesso à Internet, *Web hosting* e e-mail de

gestão para organizações de pessoas deficientes. Em 2004, 240 organizações sem fins lucrativos na área da deficiência faziam parte desta rede.

Finalmente, a Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013 define nas rubricas quatro "Acessibilidade e Design para Todos" e cinco "Modernização Administrativa e Sistema de Informação" medidas para promover o acesso a informações e serviços eletrônicos, tais como o desenvolvimento de um projeto piloto de serviço para clientes surdos e melhorar a acessibilidade dos sítios Web e das tecnologias de informação. A UMIC-Agência para a Sociedade do Conhecimento – traduziu para Português e disponibiliza na internet o WCAG 2.0 - Web Content Accessibility Guidelines do W3C - World Wide Web Consortium, tendo criado um sistema de certificação para avaliar o nível de acessibilidade na Web.

4. Vida Independente

4.1 Escolha do local de residência

O artigo 65º da Constituição Portuguesa afirma que "todos os cidadãos têm o direito a alojamento adequado (...) que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar". O artigo 32º da Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (Lei 38/2004 de 18 de Agosto) apela ainda ao Estado para que tome as medidas necessárias para assegurar o direito à habitação para as pessoas com deficiência, nomeadamente através da eliminação de barreiras e da promoção do design universal na construção e renovação de habitação.

No entanto, de acordo com as normas que regem a implementação e operação de unidades residenciais para pessoas com deficiência (Despacho Normativo

28/2006 de 3 de maio), as pessoas com deficiência com 16 anos ou mais podem ser forçadas a viver numa instituição. Isto pode acontecer quando:

- participam em programas de educação e formação ou outros programas numa região diferente de sua casa
- quando a sua família não as pode acomodar
- quando a sua família necessita de libertação temporária (por exemplo, em casos devidamente justificados de doença ou descanso)

De acordo com a mesma Ordem, os jovens com deficiência menores de 16 anos também podem ser temporariamente institucionalizados sempre que o contexto familiar o recomendar, e quando todas as outras possibilidades de encaminhamento para opções mais adequadas falharem.

4.2 Desinstitucionalização

Segundo dados dos Censos 2001, 94,5% das pessoas com deficiência vivem em agregados familiares. Na verdade, à exceção das pessoas com deficiência psicossocial, a institucionalização não foi nunca a resposta mais comum para a deficiência em Portugal. Pelo contrário, por razões históricas e culturais, as famílias têm constituído o principal sistema de suporte para as pessoas com deficiência física, sensorial ou intelectual no nosso país. Esta situação tem colocado sérias limitações à autonomia e autodeterminação das pessoas com deficiência.

Reconhecendo esta realidade, a Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013 (que se seguiu ao Primeiro Plano de Acção Nacional para a Integração das Pessoas com Deficiência e Incapacidades - PAIPDI 2006-2009) elegeu a temática "Autonomia e qualidade de vida" como uma das áreas-chave para o desenvolvimento de políticas. Algumas das medidas incluídas nesta rubrica, orientada para o apoio à vida em comunidade são: implementar um serviço

piloto de assistência pessoal, aumentar o número de residências autónomas, aumentar o número de Serviços de Apoio Domiciliário, criar um programa de empréstimos para renovações na habitação relacionados com a melhoria da acessibilidade.

Segundo o Relatório de Avaliação 2009 do PAIPDI, os Serviços de Apoio Domiciliário para as pessoas com deficiência cresceram 21% em quatro anos (de 607 lugares em 2004 para 734 em 2008), e o número de residências autónomas também cresceu, com 44 novos projectos aprovados entre 2006 e 2009. Apesar deste aumento, a taxa de cobertura destes serviços permanece extremamente baixa no país. Com efeito, um estudo de 2006 revela que a taxa de prestação de serviços para pessoas com deficiência em Portugal é de apenas 3% (Neves & Capucha, coord., 2006).

A vida em comunidade para as pessoas com deficiência é ainda promovida através das políticas de habitação. O Decreto-Lei 308/2007, de 3 de Setembro, o Governo Português criou o Programa Porta 65-Jovem. Este programa visa apoiar jovens (18-30 anos) que vivem em prédios urbanos. Concede um subsídio mensal por um período máximo de dois anos e estabelece um princípio de discriminação positiva para os jovens com baixos rendimentos com filhos e para os jovens com deficiência. A discriminação positiva das pessoas com deficiência de todas as idades também é promovida nos processos de candidatura para acesso à habitação social em todo o país (como por Decreto 50/77 de 1 de Agosto).

A prática da institucionalização foi mais prevalecente entre pessoas com deficiência psicossocial. No entanto, seguindo as recomendações internacionais, o Plano Nacional de Saúde Mental 2007-2016 estabelece a meta da desinstitucionalização e determina o encerramento gradual dos hospitais psiquiátricos. O Decreto-Lei 8 / 2010 (alterado pelo Decreto-Lei 22/2011 de 10 de Fevereiro) cria uma nova tipologia de unidades e equipas

multidisciplinares para prestar cuidados continuados integrados a nível local. Estes incluem: unidades residenciais, unidades sócio-ocupacionais e equipas de cuidados domiciliários de apoio. Através da Portaria 149/2011, de 8 de Abril, os serviços da comunidade também são estendidos a crianças e adolescentes e a coordenação da rede é estabelecida, envolvendo serviços de saúde e sociais, a nível regional e local.

4.3 Fornecimento de Tecnologias e Produtos de Apoio

A Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (Lei n.º 38/2004 de 18 de Agosto) estabelece no seu artigo 31º que "compete ao Estado fornecer, adaptar, manter e renovar os meios adequados de compensação para garantir maior autonomia e adequada integração das pessoas com deficiência".

O Sistema Nacional de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), criado pelo Decreto-Lei 93/2009, de 16 de Abril, e pelo Decreto-Lei 42/2011, de 23 de Março, dá expressão a esta norma. O SAPA foi criado para compensar a deficiência e reduzir o seu impacto na vida diária das pessoas com deficiência. É um sistema público e universal e abrange as áreas da saúde, educação, formação profissional e vida independente. É sempre necessária uma prescrição médica. O financiamento é assegurado pelo Instituto de Formação Profissional e Emprego (IEFP) para todos os dispositivos de assistência necessários para o acesso à formação profissional ou para aceder, manter ou progredir num emprego, incluindo o acesso ao transporte. Os produtos de apoio prescritos por um profissional de saúde ou por um centro de reabilitação são financiados pelo Instituto da Segurança Social e do Ministério da Saúde. O montante disponível é definido em cada ano. Em 2008, o montante dispendido com o SAPA foi de 12 500 000 €. Durante esse ano, 30 630 dispositivos de assistência foram fornecidos, a maioria (23 826) prescritos para pacientes em

hospitais ou em atendimento ambulatorio e financiados pelo Ministério da Saúde. O segundo maior financiador foi o Ministério da Solidariedade Social, que pagou 6 006 dispositivos de assistência. A lista, no entanto, compreende uma diversidade de produtos que compreende desde fraldas (2125) a aparelhos auditivos (140), dentaduras (629), camas articuladas (271), cadeiras de banho (162), cadeiras de rodas (768) e outros dispositivos de assistência para a mobilidade (44). Finalmente, o IEFP financiou 798 dispositivos, incluindo dispositivos de comunicação e informação (414), dispositivos de mobilidade pessoal (210) e outros aparelhos ortopédicos e próteses (77), entre outros (Avaliação Física e Financeira do Financiamento Supletivo dos Produtos de Apoio, Relatório 2008).

Para além do SAPA, o Ministério da Educação fornece dispositivos de apoio relacionados com a educação aos alunos com deficiência a frequentar o ensino obrigatório. Nenhum sistema similar, porém, existe para estudantes com deficiência que frequentem o ensino secundário ou universitário. Finalmente, as pessoas com deficiência também têm direito a redução de impostos na compra de veículo adaptado (Lei 22-A/2007 de 29 de Junho 29; Decreto-Lei 43/76 de 20 de Janeiro, Decreto-Lei 352/2007 de 23 de Outubro).

É de referir, no entanto, que de uma maneira geral, o acesso aos dispositivos de assistência em Portugal é um processo extremamente difícil, burocrático e longo, como aliás está bem documentado no estudo coordenado por Sílvia Portugal (2010) sobre os custos sociais e económicas da deficiência em Portugal.

4.4 Programas de assistência pessoal

Em Portugal não há reconhecimento legal da função de assistente pessoal e as famílias continuam a ser os principais prestadores de cuidados às pessoas com deficiência. No entanto, o Estado Português oferece as seguintes opções para apoio na prestação de cuidados pessoais:

- Um subsídio para assistência pessoal (no montante de 88,37 €/por mês). O subsídio é concedido às pessoas com deficiência que não se encontrem a trabalhar e precisem de ajuda com as suas necessidades básicas por um mínimo de 6h/dia; o subsídio é prestado a todas as pessoas com deficiência de todas as idades.

- Um serviço de apoio domiciliário, disponível apenas quando a família não pode prestar assistência, mas a pessoa com deficiência pode permanecer na sua casa. Este serviço pode incluir preparação de refeições, limpeza da casa, lavandaria, bem como cuidados pessoais. Segundo o Relatório de 2009 do PAIPDI, existiam 734 vagas para apoio domiciliário em Portugal em 2008.

Como a pesquisa tem documentado (Pinto, 2011; Portugal, 2010), a grave carência de serviços de assistência pessoal em Portugal coloca um pesado fardo económico e social sobre as famílias e retira capacidade de autonomia e autodeterminação às pessoas com deficiência. Muitos pais (e principalmente mães) têm que abandonar o mercado de trabalho para cuidar dos seus filhos com deficiência, o que acarreta custos pessoais, bem como económicos sobre a família, aumentando o risco de pobreza.

5. Rendimento e Segurança Económica

O sistema de segurança social para as pessoas com deficiência em Portugal inclui as seguintes prestações:

Para as Pessoas com Deficiência

- Subsídio Mensal Vitalício - um subsídio para as pessoas com deficiência a partir dos 24 anos, que sejam filhos de contribuintes da segurança social e

sejam incapazes de trabalhar e prover para si próprios. O montante atribuído por mês é de 176,76 €.

- Complemento Extraordinário de Solidariedade - um subsídio que complementa o subsídio de invalidez, bem como as pensões de invalidez. Os montantes previstos variam de acordo com a idade do beneficiário: até aos 70 anos de idade, o montante é de 17,32 Euros (o valor não se alterou desde 2009); a partir dos 70 anos, o montante é de 34,63 Euros (valor que não se alterou desde 2009)
- Pensão de Sobrevivência - pensão prestada aos filhos sobreviventes de um contribuinte falecido, desde que este contribuinte tenha pago as suas contribuições por um período de pelo menos 36 meses. A pensão não tem limite de idade no caso das pessoas com deficiência. O montante atribuído é calculado em função das contribuições feitas e do número de beneficiários.

Para os Trabalhadores com Deficiência (contribuintes do sistema de segurança social):

- Pensão de invalidez - o montante previsto depende do número de anos de trabalho e das contribuições feitas para o sistema de segurança social. No entanto, é estabelecido um mínimo de 246,36 Euros. Este montante é atualizado em cada ano, embora não o tenha sido em 2011 devido à mudança no governo. Trabalhadores têm direito a esta pensão quando:
 - Adquirem em circunstância não-relacionada ao trabalho, uma deficiência permanente, seja física ou intelectual, que as incapacita para o exercício da actividade profissional;
 - Tenham feito contribuições à segurança social durante pelo menos cinco anos, no caso de apresentar uma deficiência relativa ou três anos, no caso de apresentar uma incapacidade total.
- Complemento de Dependência – um montante atribuído aos beneficiários da pensão de invalidez que não têm autonomia e necessitem de assistência

para realizar atividades básicas da vida diária, nomeadamente em relação aos cuidados pessoais e mobilidade. A lei considera dois níveis de necessidades:

- 1º grau – os que não têm autonomia e necessitam de assistência para realizar atividades básicas da vida diária, nomeadamente em relação aos cuidados pessoais e na mobilidade
- 2º grau - pessoas que estão acamadas ou apresentam demência grave.

Os montantes são actualizados anualmente e são definidos como um percentual do valor da Pensão Social: 50% do valor da Pensão Social para dependentes do 1º grau (94,77 Euros em 2010) e 90% do valor da Pensão Social para dependentes do 2º grau (170,58 Euros em 2010)

- Complemento Extraordinário de Solidariedade (ver descrição acima)

Para Trabalhadores com Deficiência (funcionários públicos)

- Pensão de reforma por invalidez - uma pensão mensal, para a vida, que é atribuída em consequência de uma ruptura na carreira profissional devido à deficiência. O montante depende das contribuições feitas e do número de anos de trabalho. A pensão é prestada aos trabalhadores que adquiriram uma deficiência permanente, física ou intelectual, que os torna incapazes de realizar a sua actividade profissional e que sejam contribuintes para a Caixa Geral de Aposentações durante pelo menos cinco anos, exceto quando o acidente ocorreu no trabalho.

Pessoas com certas condições médicas (por exemplo, paramiloidose, Esclerose Múltipla, Doença de Machado-Joseph, Esclerose Lateral Amiotrófica, Doença de Parkinson, SIDA e Doença de Alzheimer. As pessoas com estas doenças têm direito às seguintes pensões:

- Pensão Social por Invalidez (ver acima)

- Pensão de reforma por invalidez (ver acima)
- Complemento de dependência (ver acima)

O casamento constitui uma condição legal para cessar o direito a:

- Pensão social de invalidez, se o casal tiver rendimentos superiores a 50% do salário mínimo;
- Pensão de Sobrevivência
- Subsídio de mensal vitalício

A investigação disponível (Portugal, coord., 2010) revela que, apesar do seu baixo valor, as prestações da segurança social constituem as principais fontes de rendimento das pessoas com deficiência e das suas famílias em Portugal. Dado que estas prestações são insuficientes para fazer face aos custos acrescidos da deficiência muitas pessoas com deficiência e as suas famílias vivem abaixo do limiar da pobreza (Portugal, S., 2010).

6. Políticas de Educação

6.1 Ensino Especial

O Decreto-Lei 3 / 2008 de 07 de janeiro estabelece o quadro legal para a educação especial. Alterado pela Lei 21/2008 de 12 de maio, afirma que a educação especial em Portugal está organizada em torno de uma "diversidade de modelos de integração", proporcionando a cada criança o "ambiente o menos restritivo possível", desde que "a partir da modalidade de integração não resulte segregação ou exclusão da criança ou jovem com necessidades especiais " (artigo 4º (6)). O mesmo artigo prevê ainda que em situações em que a implementação de medidas de educação especial for insuficiente "dado o tipo e o grau de deficiência do aluno ", aqueles que participam no

encaminhamento e avaliação da criança (incluindo os pais) "podem sugerir a frequência de uma escola especial" (Art. 4 (7)). A frequência de uma escola especial é, portanto, considerada na lei como último recurso, quando a inclusão no ensino regular falhar, dado o grau de necessidade do aluno e a falta de apoios adequados fornecidos pelas escolas regulares.

O Decreto-Lei 3 / 2008 autoriza os pais a contestar a colocação do seu filho numa escola especial, bem como qualquer outra decisão relacionada com a disponibilização de apoios educativos aos seus filhos. Quando os pais não concordam com as medidas propostas pela escola, incluindo a decisão de colocar a criança numa escola especial, podem recorrer da decisão através da apresentação de um requerimento por escrito ao Ministério da Educação. Nenhuma referência é feita na legislação, no entanto, à capacidade das crianças ou jovens poderem contestar as decisões feitas em relação à sua própria educação.

6.2 Inclusão em Escolas Regulares

A educação especial em Portugal é orientada pelos princípios consagrados na legislação, designadamente a Lei de Bases da Educação, Lei 46/86 de 14 de outubro, Decreto-Lei 35/90 de 25 de janeiro e Decreto-Lei 3 / 2008 de 7 de janeiro.

O Decreto-Lei 3 / 2008 é particularmente relevante, dado que estabelece o quadro legal para a educação especial. De acordo com o seu artigo 2 (2), as escolas públicas e as escolas privadas que são directa ou indirectamente financiadas pelo Ministério da Educação estão sujeitas ao princípio da não-discriminação em razão da deficiência. Deste modo, não podem negar a inscrição a crianças ou jovens com base na sua deficiência. Além disso, as escolas devem reconhecer as necessidades específicas destes alunos e proporcionar uma educação que seja adequada às suas necessidades.

Quando uma criança ou jovem com necessidades especiais é identificado numa escola, é feita uma avaliação do aluno pelo departamento de educação especial e pelo departamento de psicologia da escola. Esta avaliação deve determinar se a criança tem ou não "limitações significativas ao nível da atividade e da participação em um ou vários domínios da vida, resultantes de deficiências funcionais ou estruturais permanentes" (Art. 1). Embora possam ser utilizadas outras ferramentas, a CIF fornece a referência para a avaliação dos alunos. Os pais têm direito a participar activamente no processo de avaliação dos seus filhos, mas não há referência na lei quanto à participação ou à voz da criança / jovem. O resultado da avaliação é um relatório técnico-pedagógico que constitui a base para a elaboração de planos educativos individuais ou PEIs (DL 3 / 2008, artigo 6º). O PEI define as estratégias educativas e de avaliação específicas que serão postas em prática para o aluno, as disciplinas escolares que serão leccionadas, os objetivos gerais e específicos a alcançar e os recursos humanos e técnicos que serão necessários, incluindo os equipamentos e materiais especiais. Os pais devem assinar o PEI como meio de expressão do seu acordo (Art. 9º). No final de cada ano lectivo, é produzido um relatório que assinala as realizações do aluno em relação ao Plano. Este relatório deve ser assinado por todos os participantes no processo educativo, incluindo os pais (Art.13).

Quando a escola não dispõe dos recursos humanos necessários para implementar o PEI, particularmente se não dispuser dos profissionais especializados, como terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, psicólogos, intérpretes de língua gestual e outros, poderá contratá-los "nos termos legais e processuais regulares " (artigo 29 º). As escolas são também incentivadas a estabelecer parcerias com organizações privadas sem fins lucrativos e centros especializados de recursos a fim de obter esses apoios. A educação é gratuita para todos os alunos até ao 9º ano, por isso cabe ao Ministério da Educação

fornecer os recursos técnicos, humanos e materiais necessários para garantir a educação de todas as crianças, independentemente de sua deficiência.

Persistem contudo grandes lacunas entre a teoria e a implementação no terreno do Decreto-Lei 3/2008 sobre Educação Inclusiva. Quando em 2008 as escolas especiais começaram a ser encerradas e as crianças com deficiência foram colocadas em escolas regulares, os recursos alocados para apoiar a sua inclusão foram (e permanecem) insuficientes. Grande parte dos professores não detinha formação adequada, e as tecnologias de suporte ao ensino e outros materiais para apoiar as atividades educativas eram insuficientes. Como resultado, muitas crianças com deficiência colocadas em escolas regulares enfrentam discriminação.

Por outro lado, a utilização da CIF como referencial de avaliação tem-se revelado problemática. Um estudo recentemente publicado revela lacunas significativas em termos da formação para a utilização da CIF (FENPROF 2010). O referido estudo atribuiu a sete grupos distintos de profissionais os mesmos estudos de caso e encontrou elevado grau de subjetividade nas suas avaliações, com consequências ao nível dos suportes atribuídos às crianças com deficiência em causa. Assim, o estudo questiona a utilização da CIF na área da educação especial.

Uma outra pesquisa constatou que o número de alunos com direito a educação especial tem vindo a diminuir desde 2008 (ano da implementação do Decreto-Lei 3/2008). O estudo argumenta que a nova política inclusiva é, na verdade excludente para muitas crianças, uma vez que focaliza os apoios apenas em crianças com necessidades permanentes (recorrendo à CIF para determinar as suas necessidades), e cria novas formas de segregação, concentrando os recursos e apoios nas chamadas escolas de referência, deixando a maioria das escolas regulares sem níveis adequados de apoios para promover a inclusão (Correia *et al.*, 2010).

6.3 Formação profissional

A formação profissional e os prestadores de serviços de formação não estão sujeitos as leis específicas de anti-discriminação com base na deficiência. No entanto, como regra geral, o artigo 6º da Lei 38/2004 afirma que "uma pessoa não deve ser discriminada, seja direta ou indiretamente, por ação ou omissão, com base na sua deficiência (...)".

Assim, aos alunos que têm necessidades educativas especiais permanentes, que as impedem de atingir as habilidades e conhecimentos estabelecidos no currículo comum, é elaborado um Plano de Transição Individual dois anos antes de completar a escolaridade obrigatória. O Plano inclui a identificação das aspirações do aluno e das suas competências, uma avaliação das oportunidades do mercado de trabalho, e um esboço das oportunidades de formação ou de experiências reais de trabalho disponíveis na comunidade do aluno.

O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) é o organismo público nacional responsável pela promoção da formação e reabilitação profissional de pessoas com deficiência. O IEFP financia entidades privadas sem fins lucrativos e cooperativas que prestam serviços de formação profissional para pessoas com deficiência através do Programa de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidades. Os serviços financiados no âmbito deste Programa poderão incluir actividades de formação profissional inicial e contínua, haja em vista desenvolver as competências profissionais e a empregabilidade das pessoas com deficiência. As áreas e actividades de formação específica para as pessoas com deficiência devem ser gradualmente organizadas seguindo diretrizes, conteúdos e padrões do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que inclui todos os programas de formação disponíveis no país para a população em geral, e devem ser implementadas em estreita

ligação com o mercado de trabalho (nomeadamente através de programas de formação em posto de trabalho). Em 2011, por exemplo, espera-se que pelo menos 55% da oferta formativa para pessoas com deficiência em Portugal esteja em conformidade com esses padrões. Os programas de formação profissional inicial têm uma duração entre 1200 e 2900 horas, enquanto os programas de formação contínua não devem exceder 400 horas. Durante a formação, os estagiários têm direito a um subsídio.

6.4 Ensino Superior

As universidades não estão sujeitas a leis específicas de não-discriminação em relação à deficiência. No entanto, como regra geral, o artigo 6º da Lei 38/2004 afirma que "uma pessoa não deve ser discriminada, seja direta ou indiretamente, por ação ou omissão, com base na sua deficiência (...)".

Em cada ano, ao abrigo da legislação que regula o acesso ao ensino superior uma quota especial (geralmente 2% das vagas) é reservada para alunos com deficiência física e sensorial. A fim de beneficiar desta quota, os alunos com deficiência devem cumprir todos os requisitos de um candidato regular. Além disso, deverão preencher um formulário especial e apresentar um relatório médico detalhado sobre as suas incapacidades para provar a sua deficiência. Relatórios descrevendo o processo educativo dos alunos, bem como o tipo e grau de sucesso dos ajustamentos e adaptações desenvolvidas em anos escolares anteriores também são necessários. A decisão sobre se o aluno tem direito ou não a beneficiar da quota é tomada com base na análise destes documentos complementada, se necessário, com uma entrevista realizada por uma comissão de avaliação (nomeada pelo Ministro, sob proposta conjunta do diretor do Departamentos de Ensino Secundário e Superior).

Quer o aluno com deficiência entre na universidade através do contingente especial ou pela via regular, o apoio que vier a receber vai depender do que está disponível em cada instituição. Algumas universidades do país já desenvolveram diretrizes para professores e funcionários, criaram gabinetes de apoio aos estudantes com mobilidade condicionada e/ou fornecem materiais e equipamentos acessíveis; outras, no entanto, não disponibilizam qualquer tipo de suporte.

7. Políticas de Emprego

7.1 Não-discriminação no emprego

O princípio da não-discriminação na ocupação e emprego para pessoas com deficiência é promovido em Portugal através do Código do Trabalho. O atual Código do Trabalho, aprovado em 2009 pela Lei 7/2009 de 12 de fevereiro fornece a qualquer trabalhador ou candidato a emprego o direito de não ser direta ou indiretamente discriminado com base em várias características pessoais, incluindo a deficiência, a capacidade reduzida de trabalho ou doença crónica (artigo 24 (1)). Este direito aplica-se a:

- a) processos de recrutamento, seleção e contratação;
- b) acesso à orientação profissional, formação e reconversão profissional; e
- c) de pagamento e outros sistemas de recompensa, assim como desenvolvimento de carreira ou demissão (art. 24º (2)).
- d) participação em estruturas de negociação coletiva.

Os empregadores têm ainda o dever de afixar no local de trabalho uma lista com os direitos e deveres relacionados com a igualdade e não-discriminação (artigo 24 (4)). A discriminação positiva, sob a forma de medidas temporárias

para beneficiar um grupo discriminado e corrigir uma situação de desigualdade, também é permitida (artigo 27).

Além destas regras mais gerais, numa secção específica dedicada aos "trabalhadores com deficiência ou doenças crónicas", a lei refere que esses trabalhadores têm os mesmos direitos e deveres de todos os outros trabalhadores, e afirma o dever do Estado de estimular e apoiar os empregadores na sua contratação e reabilitação profissional (artigo 85). Os empregadores devem tomar todas as medidas adequadas para garantir que estes trabalhadores têm o direito ao emprego e de progressão na carreira, a menos que os custos envolvidos sejam considerados desproporcionais (artigo 86 (1)). Considerando que o Estado deve apoiar o empregador neste processo (artigo 86 (2)), a situação dos custos desproporcionais não é considerada uma justificação plausível sempre que houver apoio estatal disponível (artigo 86 (3)). Acresce ainda que os trabalhadores com deficiência ou doença crónica estão dispensados da prestação de trabalho em horários de trabalho especialmente organizados ou durante a noite, sempre que tal possa ser prejudicial para a sua saúde ou segurança no trabalho (artigo 87), podendo também ser isentos da obrigação de prestar horas extraordinárias de trabalho (artigo 88).

Na subsecção relacionada com "trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida" a lei estabelece que os empregadores devem proporcionar condições de trabalho para esses trabalhadores, designadamente através da introdução de "adaptações razoáveis" no local de trabalho, e através da promoção de uma adequada formação e desenvolvimento profissional (artigo 84 (1)). Estas adaptações devem ser suportadas pelo Estado (artigo 84 (2)).

De acordo com a lei, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida poderão receber um salário abaixo do salário mínimo nacional. Finalmente, o Código de Trabalho afirma que a regulamentação da negociação coletiva deve facilitar o acesso a empregos a tempo parcial para grupos específicos de

trabalhadores, incluindo os trabalhadores com deficiência, doença crónica e reduzida capacidade de trabalho (artigo 152 (1)).

A fim de promover a integração profissional de pessoas com deficiência no seio da Administração Pública, o Decreto-Lei 29/2001 de 3 de Fevereiro estabeleceu uma quota obrigatória para admissão no serviço público: 5% das vagas devem ser reservadas para pessoas com deficiência quando o concurso envolver 10 ou mais lugares; um lugar quando se tratar de 3 a 9 vagas, devendo ser dada preferência ao candidato com deficiência com igual classificação quando o concurso envolver 1 ou 2 lugares. Apesar desta legislação estar em vigor desde 2001, um estudo de 2006 realizado pelo Instituto Nacional de Administração (INA) revelou que a administração pública portuguesa apenas dispõe de cerca de 3000 pessoas com deficiência, um número que corresponde a menos de 1% de todos os funcionários públicos (Anjos e Rando 2009). Destes, 40% tinham deficiências relacionadas com o diagnóstico de cancro, o que significa que já eram funcionários públicos quando adquiriram sua deficiência. O estudo concluiu, portanto, que a admissão de trabalhadores com deficiência na Administração Pública em Portugal tem sido residual.

7.2 Serviços públicos de emprego

Através do Decreto-Lei 290/2009 de 12 de outubro, o governo criou o Programa de Apoio à Qualificação e Emprego das Pessoas com Deficiência e Incapacidades, determinando que os serviços de apoio ao emprego devem ser fornecidos pelo Instituto para o Emprego e Formação Profissional (IEFP) ou por algumas outras entidades designadas pelo IEFP. Este programa envolve quatro eixos principais: 1) apoio à qualificação; 2) apoio à integração, reintegração e manutenção no mercado de trabalho; 3) apoio ao emprego e, finalmente, 4) prémio de mérito.

- Apoio à Qualificação: compreendendo actividades de formação inicial e no local de trabalho, que visa proporcionar habilidades que possibilitem uma qualificação profissional;
- Apoio à integração, reintegração e manutenção no mercado de trabalho: procura-se promover a integração no mercado de trabalho; esta política é implementada por Centros de Emprego (estruturas locais do IEFP) ou por Centros de Recursos (entidades que, tendo em conta a sua experiência no trabalho com pessoas com deficiência, são credenciadas pelo IEFP como estruturas de apoio) envolvendo 5 submedidas, a saber:
 - ♣ Informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego: orientações sobre as decisões sobre um caminho profissional e os meios e apoios que possam ser necessárias (por um período máximo de quatro meses);
 - ♣ Apoio na colocação no emprego: reforço da empregabilidade (eventualmente ajudando à criação do próprio emprego), informações aos empregadores sobre os benefícios da contratação de trabalhadores com deficiência, e mediação entre empregadores e trabalhadores em matéria de adaptações razoáveis e acessibilidade (por um máximo de seis meses);
 - ♣ Acompanhamento pós-colocação: após a colocação, acompanhamento para garantir a adaptação do trabalhador às tarefas e local de trabalho (por um máximo de 12 meses ou 24 meses em situações excepcionais, nomeadamente quando relacionados com pessoas com deficiência intelectual);
 - ♣ adaptações no local de trabalho e eliminação de barreiras arquitectónicas
 - ♣ Isenção e redução de contribuições para a Segurança Social
- Emprego apoiado: com o objetivo de capacitar as pessoas com deficiência a desenvolver habilidades pessoais e profissionais que facilitem a sua

transição para um "regime de trabalho regular", o regime de "emprego apoiado" envolve as seguintes medidas:

- ♣ Estágios de inserção (9 meses) que visam proporcionar uma formação profissional;
- ♣ Contratos de Emprego-Inserção que visam fomentar, por um máximo de 12 meses, o desenvolvimento de atividades socialmente úteis, a fim de reforçar as competências relacionais e pessoais;
- ♣ Centros de Emprego Protegido, quer em organizações públicas ou privadas;
- ♣ Contrato de Trabalho Apoiado em organizações: esta medida implica a criação de um enclave dentro de uma organização que é a criação de um grupo de trabalhadores que desenvolvem a sua actividade profissional num ambiente "normal" de trabalho, mas em condições especiais.

Prémio de Mérito: este prémio visa distinguir e premiar casos de sucesso, especialmente das pessoas com deficiência que criaram o seu próprio emprego, bem como os empregadores que se destacaram na integração profissional de pessoas com deficiência.

De acordo com os dados oficiais disponibilizados pelo IEFP (Simões, 2009) os fundos atribuídos para apoiar a formação profissional e emprego de pessoas com deficiência aumentaram de cerca de 60 milhões de euros em 2008 para cerca de 77 milhões de euros em 2010. No entanto, o número de beneficiários das medidas diminuiu 9% durante o mesmo período. As medidas mais afetadas por cortes no orçamento foram os "incentivos aos empregadores para empregar pessoas com deficiência" (-66%) e o "apoio ao auto-emprego de pessoas com deficiência" (-88%), mas o "emprego protegido" recebeu também um corte de cerca de 25%.

7.3 Adaptações razoáveis no local de trabalho

Incluídas no Programa de Apoio à Qualificação e Emprego de Pessoas com Deficiência e Incapacidades, nomeadamente no eixo "Apoio à integração, reintegração e manutenção no mercado de trabalho", a legislação sobre as adaptações do local de trabalho e eliminação de barreiras arquitectónicas especifica claramente que a respetiva responsabilidade pertence principalmente às entidades empregadoras, embora os organismos públicos (nomeadamente IEFP) possam fornecer alguma ajuda financeira sob certas condições e estabelecendo também um custo máximo (artigos 32 e 34) - situação que também é mencionada no Código do Trabalho, nomeadamente no artigo 84.

De acordo com este mesmo programa (Decreto-Lei 290/2009 de 12 de Outubro), o IEFP não presta assistência financeira nos casos em que a necessidade de adaptação do local de trabalho resultar de um acidente de trabalho ou doença profissional (artigo 33^o (2)).

8. Dados estatísticos sobre a deficiência

8.1 Investigação oficial

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR) é o organismo oficial responsável pela investigação sobre deficiência e pela recolha de dados e estatísticas sobre a deficiência (Decreto-Lei 217/2007 de 29 de Maio e Portaria 641/2007 de 30 de Maio).

O INR, I.P. é uma entidade pública, com autonomia administrativa, que opera sob a tutela do Ministério da Solidariedade e Segurança Social. Os seus

principais objetivos são planejar, coordenar e implementar a política da deficiência, bem como para promover a formação e a investigação sobre temas relacionados com a deficiência.

Há uma enorme carência de dados estatísticos sobre a deficiência em Portugal. Dados desagregados sobre as pessoas com deficiência não são recolhidos sistematicamente nos inquéritos nacionais mais importantes, o que dificulta a comparação entre pessoas com e sem deficiência. Além disso, dados específicos sobre pessoas com deficiência também se encontram em falta - o primeiro levantamento oficial sobre pessoas com deficiência – o Inquérito Nacional sobre Deficiência, Incapacidade e Desvantagem - ocorreu em 1995, não tendo sido repetido desde então.

8.2 Dados dos censos

A operação censitária em Portugal é realizada a cada 10 anos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE). Os Censos 2001 incluíram pela primeira vez questões sobre a deficiência. Os dados recolhidos estão disponível para uso público no site do Instituto Nacional de Estatística e foram também debatidos num artigo específico publicado na revista do INE, Demografia.

Nos Censos de 2011, um novo conjunto de questões foi introduzido para abordar a deficiência. As questões foram elaboradas com base na metodologia proposta pelo Grupo de Washington sobre Estatísticas da Deficiência. Os entrevistados foram solicitados a indicar o grau de dificuldade que experimentam na vida quotidiana "em resultado de seu estado de saúde ou envelhecimento". As seguintes perguntas foram colocadas:

- Tem dificuldade de ver, mesmo usando óculos ou lentes de contato?
- Tem dificuldade de ouvir, mesmo se usar um aparelho auditivo?

- Tem dificuldade para andar ou subir escadas?
- Tem dificuldade de memória ou concentração?
- Tem dificuldade em tomar banho ou vestir-se?
- Tem dificuldade de entender os outros ou de se fazer entender?

Para cada questão, as seguintes opções foram apresentadas:

- A. Sem dificuldade ou apenas um pouco
- B. Muita dificuldade
- C. Não consegue

Os Censos foram realizados entre fevereiro e abril de 2011 e, portanto, os dados ainda não estão disponíveis. De qualquer modo, as organizações da deficiência levantaram muitas críticas em relação às novas questões incluídas nos Censos 2011. Argumenta-se que estas questões irão mascarar uma distinção entre as pessoas com deficiência e pessoas em processo de envelhecimento e, portanto, contribuir para uma maior invisibilidade das pessoas com deficiência na sociedade portuguesa. Argumenta-se ainda que a abordagem seguida irá impedir a identificação de situações de deficiência invisível. Além disso, faltou sensibilização e informação sobre esta nova abordagem e, portanto, um grande número de pessoas poderá não ter interpretado corretamente as questões. Consequentemente, os resultados finais poderão estar enviesados.

8.3 Inquérito ao Emprego

Em Portugal, o Inquérito ao Emprego é realizado a cada três meses pelo Instituto Nacional de Estatística (INE). As pessoas com deficiência geralmente não são identificadas no inquérito, mas em 2002 foram incluídos num módulo especial. Isso irá acontecer novamente no módulo que acompanha a aplicação do LFS no segundo trimestre de 2011.

O módulo sobre o Emprego de Pessoas com Deficiência 2011 incide sobre pessoas com deficiência entre os 15-64 anos, que habitam em Portugal. O módulo visa fornecer informações sobre a situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, em comparação com a situação de pessoas sem deficiência. As pessoas que vivem em alojamento colectivo, tais como hotéis, pensões e instituições, e os indivíduos que habitam em casas móveis são excluídos deste inquérito. O módulo EPD 2011 inclui 11 indicadores para descrever os principais problemas de saúde de longo prazo, as principais limitações na atividade e as necessidades especiais que delas resultam:

- Quatro indicadores para identificar os dois principais problemas de saúde e as duas grandes dificuldades em atividades de vida diária (19 questões)
- Três indicadores para avaliar a associação entre problemas de saúde e dificuldades nas atividades da vida diária e limitações no horário de trabalho, as tarefas de trabalho e de transporte para o trabalho (12 questões)
- Três indicadores para determinar as necessidades de assistência com problemas de saúde ou com atividades de vida diária (três questões)
- Um indicador para identificar as principais causas de limitações nas habilidades de trabalho (10 questões)

9. Sensibilização e programas de ajuda externa

9.1 Sensibilização para a deficiência

A Estratégia Nacional para a Deficiência, ENDEF 2011-2013 (Resolução do Conselho de Ministros 97/2010 de 14 dezembro) identifica cinco áreas-chave para o desenvolvimento de políticas. No Âmbito da primeira temática, "Deficiência e multi-discriminação", são listadas uma série de medidas para combater as desigualdades e as discriminações múltiplas, incluindo medidas para promover e sensibilizar o público e formar os profissionais. Alguns exemplos incluem:

- Lançamento de campanhas de sensibilização nas escolas e nos locais de trabalho
- Lançamento de uma campanha de sensibilização sobre o tema da deficiência e do emprego
- Aumentar a sensibilização sobre o turismo acessível entre os agentes do turismo e implementar programas de formação para os profissionais do setor
- Implementar programas de sensibilização para a deficiência para jornalistas e outros profissionais que trabalham em equipamentos culturais, serviços de saúde, bem como de recepção, funcionários de vários departamentos;
- Produção do programa de televisão semanal "Consigo" (uma revista dedicada à problemática da deficiência) em parceria com o canal público RTP 1

De acordo com o Decreto-Lei 217/2007 de 29 de Maio, o Instituto Nacional de Reabilitação é o organismo público responsável pela promoção de actividades de sensibilização para a deficiência.

9.2 Sensibilização/ Formação de Professores

A sensibilização para a deficiência não constitui um requisito dos programas de formação inicial de professores em Portugal. No entanto, na última década, e particularmente desde a aprovação do Decreto-Lei 3/2008 sobre Educação Inclusiva, uma série de ações de formação tem vindo a ser disponibilizada para os professores nesta área. Por isso, atualmente as seguintes opções estão disponíveis:

- unidades opcionais sobre educação especial em alguns programas de formação inicial de professores;
- programas de pós-graduação, mestrados e doutoramentos e programas de especializações em educação especial e intervenção precoce;
- possibilidade de desenvolvimento de pesquisas, teses e trabalhos académicos sobre o tema da educação especial.

Não há nenhuma exigência para a participação das organizações da deficiência nesses programas de formação de professores e, embora algumas escolas promovam este tipo de parcerias, na prática elas continuam a ser raras.

9.3 Sensibilização/ Formação de Juristas

A sensibilização para a deficiência não constitui um requisito obrigatório dos programas de formação inicial de juristas em Portugal. No entanto, o tema dos direitos humanos das pessoas com deficiência é abordado no Curso de Direitos Humanos em algumas escolas (por exemplo, a Escola de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa).

A única iniciativa de que estamos cientes neste domínio foi o diploma de pós-graduação sobre o tema O Direito e os Direitos das Pessoas com Deficiência,

lançado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2009/2010. Este programa de formação especializada foi realizado em colaboração com uma organização de deficiência – a fundação LIGA.

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) disponibiliza em cada ano um número elevado de programas de formação de curta duração de sensibilização sobre a deficiência e as questões da igualdade. Estes cursos estão disponíveis para profissionais em todas as áreas de trabalho, incluindo juristas. O envolvimento das organizações de deficientes como formadores nestes cursos não é uma prática corrente.

9.4 Sensibilização/ Formação de médicos

A sensibilização para a deficiência não constitui um requisito obrigatório dos programas de formação inicial de médicos em Portugal. O Instituto Nacional para a Reabilitação (INR) disponibiliza anualmente um número elevado de programas de formação de curta duração de sensibilização à deficiência que estão disponíveis para profissionais de todas as áreas, incluindo médicos. O envolvimento de organizações de deficientes como formadores nestes programas de formação não é uma prática corrente.

9.5 Sensibilização/ Formação de Engenheiros

A sensibilização para a deficiência não constitui um requisito obrigatório dos programas de formação inicial de engenheiros em Portugal. No entanto, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro criou uma licenciatura em Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humana.

O Instituto Nacional de Reabilitação oferece regularmente cursos de formação de curta duração sobre acessibilidade para engenheiros, arquitetos, designers, etc. O envolvimento de organizações de deficientes como formadores nestes treinos não é, todavia, uma prática corrente.

No entanto, uma organização da área da deficiência – a Fundação LIGA - tem promovido alguma formação para estes profissionais, nomeadamente o Diploma de Pós-graduação em Design para a Diversidade, em 2007, em parceria com a Universidade Técnica de Lisboa e prepara-se para lançar dois novos programas: um Diploma de pós-graduação em Assessoria de Acessibilidade (com a Universidade Fernando Pessoa e outra em Projetos Inclusivos (em parceria com o ISCTE-IU).

9.6 Ajuda ao Desenvolvimento

A deficiência é um tema identificado nos acordos bilaterais que o Governo Português assinou com os seguintes estados: Espanha, Argélia e Cabo Verde. Estes acordos têm por objetivo a cooperação e intercâmbio de informação sobre uma diversidade de temas, incluindo o tema da deficiência e incapacidades.

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) começa também a abordar a temática da deficiência como um tema de intercâmbio e discussão entre os estados membro. Na 16^a Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, que teve lugar em 22 de julho de 2011 em Luanda, Angola, foi adotada uma resolução exortando os estados membros a assinar e ratificar a Convenção.

Síntese

Este exame aos instrumentos jurídicos e políticos relevantes para a área da deficiência em Portugal, realizado à luz dos normativos da *Convenção*, permitiu identificar um conjunto de lacunas e inconsistências que importará progressivamente colmatar. Destacam-se em particular as seguintes necessidades⁵:

- nomear um mecanismo independente para a monitorização da *Convenção* e assegurar a participação da sociedade civil e particularmente das organizações de pessoas com deficiência no processo de monitorização;
- alterar a Lei Eleitoral de modo a introduzir o voto eletrónico, garantindo assim condições de igualdade no exercício deste direito a cidadãos com e sem deficiência;
- cumprir, fazer cumprir, e fiscalizar o cumprimento da Lei das Acessibilidades e dar continuidade às acções previstas no PNA e na ENDEF, tanto na área do meio edificado como no domínio dos transportes;
- dar cumprimento à ENDEF, particularmente no que se refere ao desenvolvimento dos apoios para a vida autónoma, em especial no seu objetivo de implementação de um serviço piloto de assistência pessoal;
- rever a legislação nacional referente aos regimes de interdição e inabilitação, de modo a torná-la consonante com o articulado do artº 12º da *Convenção*.
- intensificar os esforços de sensibilização e formação de profissionais e da sociedade em geral para uma abordagem à deficiência na perspetiva dos direitos humanos;

⁵ De ressaltar que esta análise foi concluída em Dezembro de 2011, pelo que não contem as alterações introduzidas nas leis e políticas nacionais após esta data.

- recolher dados estatísticos sobre a situação das pessoas com deficiência em Portugal, monitorizando de forma sistemática as suas condições de vida e de exercício dos direitos humanos;
- rever a legislação relativa à educação das pessoas com deficiência, nomeadamente os critérios de utilização da CIF na avaliação das necessidades educativas especiais e garantir no terreno as condições técnicas e humanas para a educação inclusiva, bem como suportes e apoios aos estudantes com deficiência no ensino superior.

Conclusão

O presente estudo monitorizou os direitos humanos das pessoas com deficiência em Portugal através da recolha e análise de testemunhos pessoais e de uma apreciação crítica da legislação e políticas em vigor na área da deficiência. Para o efeito, a investigação socorreu-se da metodologia e dos instrumentos desenvolvidos no quadro do projeto internacional *Disability Rights Promotion International* e teve por referência o normativo da recém adotada *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Foram assim realizadas 32 entrevistas aprofundadas a pessoas adultas, de ambos os sexos, a residir em diversos pontos do país e apresentando um espectro variado de deficiências. Esta amostra que, não se pretende estatisticamente representativa da população com deficiência em Portugal permitiu, no entanto, pela sua diversidade, identificar temas e problemas que traduzem a experiência de muitas pessoas com deficiência em Portugal. Neste última parte do trabalho procuramos partir destas experiências para, no contexto da legislação e das políticas em vigor, identificar as lacunas e tensões existentes, e que importará a breve prazo eliminar e corrigir.

Da análise realizada às histórias pessoais recolhidas emergiram múltiplas situações de discriminação que se traduzem em vivências de negação ou violação dos princípios de direitos humanos em múltiplos domínios da vida, mas com particular incidência nos domínios da participação social, do acesso aos serviços de apoio e do acesso e participação no mercado de trabalho.

No domínio da participação social, as experiências de segregação e isolamento identificadas decorrem essencialmente da inacessibilidade ao meio edificado, aos sistemas de transporte e aos sistemas de comunicação. Apesar da existência em Portugal de um quadro normativo regulador e promotor das condições de acessibilidade ao meio e aos mecanismos de informação e comunicação (Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto, Resolução do Conselho de Ministros 107/2003 de 12 de agosto, Resolução do Conselho de Ministros 97/2010 de 14 de

dezembro, Decreto-Lei 58/2004 de 19 de março), as pessoas com deficiência são frequentemente colocadas em situações de discriminação e marginalização pela falta de acessibilidade. Este resultado tão expressivo remete assim para a urgente necessidade de reforçar a eficácia dos mecanismos de fiscalização da implementação desta legislação, dado aliás já avançado em estudos anteriores (ver por exemplo, Teixeira, 2010).

Na atual conjuntura, a garantia das acessibilidades encontra-se ainda comprometida pelas medidas de austeridade para fazer face à crise que o país atravessa, nomeadamente as medidas que impõem restrições orçamentais às empresas de transporte público. Assim, a aquisição de veículos acessíveis tarda, e não são consideradas soluções alternativas e menos onerosas para a remoção de barreiras no acesso aos transportes como por exemplo a colocação de rampas amovíveis.

A insuficiência ou desadequação de apoios para a concretização de uma vida independente, concretamente as carências ao nível dos serviços de apoio personalizado, corresponde a outro significativo constrangimento, evidenciado por este estudo, e que se revela fortemente inibidor do exercício de direitos humanos dos portugueses com deficiência. Se a ausência da figura do Assistente Pessoal na legislação nacional perpetua os quadros de dependência das pessoas com deficiência no contexto familiar, não é menos verdade que as opções oferecidas pelo Estado Português sobre esta matéria se revelam insuficientes, quer pelo valor irrisório do subsídio atualmente existente para assistência pessoal, quer pela incipiência e fraca cobertura dos serviços de apoio domiciliário na promoção da autonomia das pessoas com deficiência. Tal como se encontra documentado na literatura existente (Pinto, 2011; Portugal, 2010), também neste estudo se verificou que a carência de serviços de assistência pessoal coloca sobre as pessoas com deficiência e sobre as suas famílias, um pesado fardo económico e social, na medida em que remete para a esfera da responsabilidade privada, a busca de soluções que viabilizem a autonomia e participação das pessoas com deficiência.

Este fardo torna-se particularmente pesado face à situação de pobreza em que vive grande parte da população com deficiência em Portugal, como pesquisas anteriores têm revelado (Portugal, coord., 2010; Sousa *et al.* 2007). No presente estudo, que se baseou numa amostra constituída maioritariamente por pessoas escolarizadas e em situação de emprego remunerado, pode mesmo assim observar-se a incidência de discriminação em consequência de políticas de segurança social desadequadas e insuficientes.

Igualmente importante para o exercício da autonomia e da autodeterminação das pessoas com deficiência é o seu acesso às tecnologias de apoio. Portugal apresenta atualmente neste domínio algumas soluções, designadamente o Sistema Nacional de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), criado pelo Decreto-Lei 93/2009, de 16 de Abril, e pelo Decreto-Lei 42/2011, de 23 de Março. No entanto, como foi possível comprovar através das narrativas recolhidas neste projeto, o acesso aos dispositivos de assistência em Portugal é, na generalidade, um processo extremamente difícil, burocrático e longo, o que na prática coloca sérios entraves no acesso à vida independente.

Uma terceira temática relevada nas narrativas recolhidas evidencia a persistência de representações sociais pejorativas da deficiência na sociedade portuguesa. Neste sentido, as vidas das pessoas com deficiência em Portugal surgem fortemente marcadas pela discriminação resultante dos preconceitos e estereótipos negativos que subsistem face à deficiência. De acordo com os dados obtidos, esta constitui uma limitação determinante em todos os domínios da vida em sociedade, ganhando no entanto, particular relevância no contexto do mercado de trabalho. Assim, e apesar das políticas de emprego adoptadas pelo Estado Português, nomeadamente da Lei Anti-Discriminação, a rotulagem com base na deficiência constitui ainda um elemento manifestamente perturbador no acesso ao emprego ou na progressão na carreira profissional, como demonstram os resultados recolhidos. Torna-se pois imperativo tomar medidas de prevenção e combate às atitudes negativas da sociedade, a partir da sensibilização e formação da sociedade em geral, com a inclusão da dimensão da deficiência na formação inicial dos profissionais da educação, saúde, engenharia, arquitetura e design,

numa abordagem que promova a perspetiva dos direitos humanos. Interessa, ainda, refletir sobre a eficácia e eficiência das medidas de emprego prosseguidas pelo Estado Português, como por exemplo a lei das quotas de emprego, cujo resultado em trabalhadores com incapacidade na função pública corresponde a menos de 1% do total dos funcionários públicos (Anjos e Rando 2009).

Por último, este estudo revela que entre as pessoas com deficiência, mesmo entre aquelas que apresentam índices elevados de escolaridade e inserção económica, persiste grande desconhecimento sobre os seus direitos e sobre as formas de os acionar, o que sugere a necessidade de promover ações que visem capacitá-las para uma participação ativa na defesa dos seus direitos.

Para além destas questões, que emergiram da análise efetuada às narrativas recolhidas, o exame conduzido à legislação e às políticas nacionais na área da deficiência revelou ainda outras insuficiências e desajustes no quadro legislativo português, face aos compromissos que o Estado assumiu com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Se é certo que as restrições orçamentais que decorrem da aplicação do Memorando de Entendimento assinado em maio de 2011 poderão, de algum modo, inviabilizar no momento a execução integral da Estratégia Nacional para a Deficiência, importa contudo assinalar as principais necessidades que a esse nível foram identificadas, na certeza de que muitas delas não requerem para a sua concretização mais do que vontade política. Assim passamos a elencar:

- nomear um mecanismo independente para a monitorização da *Convenção* e assegurar a participação da sociedade civil e particularmente das organizações de pessoas com deficiência no processo de monitorização;
- alterar a Lei Eleitoral de modo a introduzir o voto eletrónico, garantindo assim condições de igualdade no exercício deste direito a cidadãos com e sem deficiência;

- rever a legislação nacional referente aos regimes de interdição e inabilitação, de modo a torná-la consonante com o articulado do artº 12º da Convenção.
- recolher dados estatísticos sobre a situação das pessoas com deficiência em Portugal, monitorizando de forma sistemática as suas condições de vida e de exercício dos direitos humanos;
- rever a legislação relativa à educação das pessoas com deficiência, nomeadamente os critérios de utilização da CIF na avaliação das necessidades educativas especiais e garantir no terreno as condições técnicas e humanas para a educação inclusiva, bem como suportes e apoios aos estudantes com deficiência no ensino superior.

Em síntese, o combate à discriminação e violação dos direitos humanos das pessoas com deficiência em Portugal implica um reajuste da legislação, das políticas e das mentalidades, num processo global de mudança social que só poderá ser alcançado com o envolvimento de todos: Estado, sociedade civil e acima de tudo pela participação ativa e esclarecida das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas. É nosso desejo que este relatório possa ser um contributo para esse processo em construção.

Bibliografia

- Anjos, Claudia e Rando, Belem. 2009. Funcionários da Administração Pública Central com deficiência. Apresentação realizada no workshop “Inserção de funcionários públicos com deficiência na sociedade de informação, ADFA, 29 de janeiro de 2008. Disponível em <http://hdl.handle.net/10782/545/>.
- Correia, Pedro B. (Dir.), Pedro Afonso Fernandes (Coord.), Cláudia Fulgêncio, Carvalho Abrantes, Teresa Lopo, João Fernandes e Ana Dias. 2010. *Estudo sobre o Impacto da Discriminação com base na Deficiência nas Mulheres*. Lisboa: Instituto Nacional para a Reabilitação.
- FENPROF. 2010. *Estudo sobre aplicação da CIF nas escolas*. Lisboa. Disponível em <http://www.fenprof.pt/?aba=27&mid=115&cat=67&doc=4497>.
- Gonçalves, Cristina. 2003. Enquadramento Familiar de pessoas com deficiência: Uma análise exploratória dos resultados dos Censos 2001. *Revista de Estudos Demográficos*, 33: 69-94.
- IEFP. 2011. Síntese da Execução das medidas de formação profissional e emprego. Disponível em <http://www.iefp.pt/estatisticas/IndicadoresActividade/SinteseExecucao/Paginas/Home.aspx>.
- Instituto Nacional de Estatística. 2001. *Censos 2001*. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística.
- Instituto Nacional para a Reabilitação (Coord.). 2009. *PAIPDI: Relatório de avaliação anual 2008*, janeiro. Disponível em <http://www.inr.pt/content/1/26/paipdi>.
- Lopes, Claudia S., Laura C. Rodrigues e Rosely Sichieri. 1996. The lack of selection bias in a snowball sampled case-control study on drug abuse. *International Journal of Epidemiology* 25(6): 1267-1270.

- Nações Unidas. 2006. *Convenção sobre os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência*. Resolução A/61/106 de 6 de Dezembro de 2006. Nova Iorque: ONU.
- Neves, António Oliveira e Luís Capucha (coord.). 2006. *Estudo de avaliação da qualidade e segurança das respostas sociais na área da reabilitação e integração das pessoas com deficiência*. Lisboa: Direcção Geral de Estudos e Planeamento.
- Pinto, Paula C. 2009. “Dilemas da diversidade: Interrogar a deficiência, o género e o papel das políticas públicas em Portugal.” diss. dout., Universidade de York, Canadá.
- . 2011. At the crossroads: Human rights and the politics of disability and gender in Portugal. *ALTER: European Review of Disability Research* 5(2): 116-128.
- Portugal, Sílvia (Coord), Bruno Sena Martins e Pedro Hespanha. 2010. *Estudo de Avaliação do Impacto dos Custos Financeiros e Sociais da Deficiência*. Coimbra: Instituto Nacional para a Reabilitação.
- Simões, Maria Luísa. 2009. *Avaliação Física e Financeira do Financiamento Supletivo dos Produtos de Apoio*, Relatório 2008, Dezembro. Lisboa: INR, I.P., Disponível em <http://www.inr.pt/content/1/633/enquadramento-legal>.
- Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência. 1996. *Inquérito nacional às incapacidades, deficiências e desvantagens: Resultados globais*, Caderno SNR 9. Lisboa: Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.
- Sousa, Jerónimo, José Luís Casanova, Paulo Pedroso, Andreia Mota, António Teixeira Gomes, Filipa Seiceria, Sérgio Fabela e Tatiana Alves. 2007. *Elementos de caracterização das pessoas com deficiências e incapacidades em Portugal*. Vila Nova de Gaia: CRPG, Centro de Reabilitação de Gaia.

Teixeira, Diana. 2010. "Igualdade de Oportunidades: Um olhar sobre as barreiras arquitectónicas à acessibilidade." diss. mest., Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Trost, Jan E. 1986. Statistically nonrepresentative stratified sampling: A sampling technique for qualitative studies. *Qualitative Sociology* 9: 154-57.

Legislação:

Assembleia da República. 1976. *Reabilitação e assistência aos deficientes das forças armadas*, Decreto-Lei 43 de 20 de Janeiro. Lisboa.

———. 1979. *Lei eleitoral*, Lei 14 de 16 de Maio. Lisboa.

———. 1986. *Lei de bases do sistema educativo*, Lei 46 de 14 de Outubro. Lisboa.

———. 2004. *Bases gerais do regime jurídico de prevenção, habitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência*, Lei 38 de 18 de Agosto. Lisboa.

———. 2005. *Constituição da República Portuguesa (7ª Revisão)*. Lisboa.

———. 2006. *Lei que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde*, Lei 46 de 28 de Agosto. Lisboa.

———. 2007. *Código do imposto sobre veículos e o código do imposto único de circulação*, Lei 22-A de 29 de Junho. Lisboa.

———. 2007. *Lei da televisão (revogado)*, Lei 27 de 30 de Julho. Lisboa.

———. 2009. *Aprovação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, Resolução 56 de 7 de Maio. Lisboa.

———. 2009. *Aprovação Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, Resolução 57 de 7 de Maio. Lisboa.

———. 2009. *Aprova a revisão do Código do Trabalho*, Lei 7 de 12 de Fevereiro. Lisboa.

———. 2011. *Lei da televisão*, Lei 8 de 11 de Abril. Lisboa.

Comissão Europeia. 1999. *COST 335 Passenger's accessibility of heavy rail systems, Relatório final*, Novembro. Luxemburgo: Gabinete Oficial de Publicações da Comissão Europeia.

Conselho de Ministros. 2003. *Plano de acção para a sociedade da informação*, Resolução 107 de 12 de Agosto. Lisboa.

—. 2003. *Programa nacional para a participação dos cidadãos com necessidades especiais na sociedade da informação*, Resolução 110 de 12 de Agosto. Lisboa.

—. 2004. *Regulamento da linha de financiamento Inclusão Digital*, Portaria 1354 de 25 de Outubro. Lisboa.

—. 2006. *I Plano de acção para a integração das pessoas com deficiências e ou incapacidades (PAIPDI)*, Resolução 12 de 21 de Setembro. Lisboa.

—. 2007. *Plano nacional de promoção da acessibilidade*, Resolução 9 de 17 de Janeiro. Lisboa.

—. 2008. *Plano nacional de saúde mental para o período de 2007 a 2016*, Resolução 49 de 6 de Março. Lisboa.

—. 2010. *Comissão Nacional para os Direitos Humanos*, Resolução 27 de 8 de Abril. Lisboa.

—. 2010. *Estratégia nacional para a deficiência 2011-2013*, Resolução 97 de 14 de Dezembro. Lisboa.

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. 2007. *O Porta 65*, Decreto-lei 308 de 3 de Setembro. Lisboa.

Ministério da Administração Interna. 2004. *Acessibilidade dos automóveis pesados de passageiros*, Decreto-lei 58 de 19 de Março. Lisboa.

Ministério da Educação. 2008. *Ensino especial*, Decreto-lei 3 de 7 de Janeiro. Lisboa.

—. 2008. *Ensino especial (alteração)*, Decreto-lei 21 de 12 de Maio. Lisboa.

—. 1990. Alargamento do princípio da gratuidade e *modalidades de acção social escolar*, Decreto-Lei 35 de 25 de Janeiro. Lisboa.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território. 1998. *Regime jurídico dos táxis*, Decreto-Lei 251 de 11 de Agosto. Lisboa.

Ministros de Estado e Ministério das Finanças e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. 2007. *Estatutos do INR, I.P.*, Portaria 641 de 30 de Maio. Lisboa.

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção. 1977. *Regulamento dos concursos para atribuição de habitações sociais*, Decreto regulamentar 50 de 1 Agosto. Lisboa.

Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública. 2001. *Sistema de Quotas de emprego para as pessoas com deficiência*, Decreto-Lei 29 de 3 de Fevereiro. Lisboa.

Ministério da Saúde. 2010. *Estruturas multidisciplinares de cuidados continuados integrados de saúde mental*, Decreto-lei 8 de 28 de Janeiro. Lisboa.

—. 2011. *Estruturas multidisciplinares de cuidados continuados integrados de saúde mental (alteração)*, Decreto-lei 22 de 10 de Fevereiro. Lisboa.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. 1996. *Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (CNRIPD)*, Decreto-lei 35 de 2 de Maio. Lisboa.

—. 2006. *Condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais*, Decreto-lei 163 de 8 de Agosto. Lisboa.

—. 2007. *Tabela nacional de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais e a tabela nacional para avaliação de incapacidades permanentes em direito civil*, Decreto-Lei 352 de 23 de Outubro. Lisboa.

—. 2007. *Lei orgânica do INR, I.P.*, Decreto-lei 217 de 29 de Maio. Lisboa.

—. 2009. *Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)* (alteração), Decreto-Lei 42 de 23 de Março. Lisboa.

—. 2009. *Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)*, Decreto-Lei 93 de 16 de Abril. Lisboa.

—. 2009. *Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades*, Decreto-Lei 290 de 12 de Outubro. Lisboa.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação. 2006. *Regulamento das condições de organização, instalação e funcionamento das estruturas residenciais para pessoas com deficiência*, Despacho Normativo 28 de 3 de Maio. Lisboa.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e Ministério da Saúde. 2009. *Coordenação nacional, regional e local das unidades e equipas prestadoras de cuidados continuados integrados de saúde mental*, Portaria 149 de 8 de Abril. Lisboa.

Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. 2001. *Disposições especiais aplicáveis aos veículos destinados ao transporte de passageiros com mais de oito lugares sentados além do lugar do condutor*, Directiva 2001/85/CE de 20 de Novembro.

Presidente da república. 2009. *Ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, Decreto-lei 71 de 30 de Julho. Lisboa.

—. 2009. *Ratificação do Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, Decreto-lei 72 de 30 de Julho. Lisboa.